

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-CEL), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, denominada Comissão Especial de Licitações (SUPEL-COESP) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Bruna Gonçalves Apolinário, matrícula n.º *****033.

II - Equipe de Apoio:

a) Letícia Helen Almeida Ferreira, matrícula n.º *****088; e

b) Jessica Saraiva Guimarães, matrícula n.º *****606.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como pregoeira substituta a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, a qual desempenhará as atividades de estilo da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0060098744

Portaria nº 76 de 13 de maio de 2025

Altera a Portaria nº 57, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria 63/2025 (0059510290) que institui a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-ALFA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, denominada Comissão de Segurança Pública (SUPEL-COSEG) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Nadiane da Costa Laia, matrícula n.º *****769.

II - Equipe de Apoio:

a) Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032; e

b) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º *****608.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0060101929

Portaria nº 77 de 13 de maio de 2025

Altera a Portaria nº 51, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4ª Comissão de Saúde, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.



RONDÔNIA

★

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90318/2024/SUPEL/RO

PARA O LOTE ÚNICO, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO sem a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/06/2025, às 10h00min. (horário de Brasília)
sítio: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: **12/06/2025**.

OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenção de aeronave da marca: Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661, com o fornecimento de insumos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.

Decreto estadual nº 28.874, 25 de Janeiro de 2024.
entre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO : 0037.007613/2023-55

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 510.168,88 (quinhentos e dez mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Sim. Pode ser substituída por declaração formal de conhecimento pleno das condições - art. 63, §3º da Lei 14.133/21.	Contrato

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 17.1 e subitens do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 17.4 e subitens do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 17.3 e subitens do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 17.2 e subitens do Termo de Referência</u> .	Requisitos Específicos:
--	--------------------------------

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Não	Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	CONTRATAÇÃO
-------------------------------	------------------------	--------------------

Menor Preço por Lote Único	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: 69.3212-9243		<u>coseg@supel.ro.gov.br</u>
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
<p>1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, Bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.</p> <p>2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (ex.: 90001/2024)</p>		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
16. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 76/2025/GAB/SUPEL**, publicada no DOE na data 13 de Maio de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, sob o nº 90318/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#) e Decreto Estadual nº 21.675/2017, e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (a)

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenção de aeronave da marca: Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661, com o fornecimento de insumos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos **itens 4. e 8.2.e** e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no **item 7. e** seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos **itens 22., 23 e** seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos **itens 19.2.20., 24. e 25. e** seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 26. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 10. e 11. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 14. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas nos itens 19.2. e 19.3. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 19.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 33. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coseg@supel.ro.gov.br;

3.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

4.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

4.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.6.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.6.4. Aquele que se enquadre no disposto do art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.6.5. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no item 16. do Anexo I - Termo de Referência.

4.6.7 **Da subcontratação:** Ficam aquelas estabelecidas no item 15. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

6.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, com os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a correta compreensão e análise da proposta ajustada em atenção ainda ao [item 38.1 e respectivo ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA](#).

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

- a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**, conforme [item 30.3 e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

7.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.12 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contradictório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com os [itens 38.1 do Anexo I - Termo de Referência](#).

8.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.8.1. A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a **10 (dez) dias**, após declarada habilitada, para que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

8.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 8.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

8.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

8.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

8.8.4. O procedimento mencionado no item 8.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

8.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante do documento da proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no para fins de homologação.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal

12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

9.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.7 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.11.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.11.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.11.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.11.3. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
- d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

9.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

9.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no item 17.2 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.17. DAS DECLARAÇÕES:

9.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações, exclusivamente em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, não sendo necessária a juntada das mesmas com os demais documentos de habilitação/proposta:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação

b) Declaração, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no Anexo I deste edital - Termo de Referência

9.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de JULGAMENTO e HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 20. e subitens do Termo de Referência - Anexo ao edital.

13.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da: , conforme estabelecido no item 13. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

15.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

15.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

15.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

15.10.1. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

15.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> e <https://www.gov.br/compras/pt-br>

15.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15.13. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

16. DOS ANEXOS

16.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0058788465);

ANEXO I.I- Modelo da Proposta- Anexo I do Termo de Referência(0058788465);

ANEXO II - Análise de Riscos (0047840024);

ANEXO III - Modelo de Minuta de Contrato (0059884149);

ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar (0051322221);

ANEXO V - SAMS (0056047337);

ANEXO VI – Quadro Estimativo de Preços (0060351713).

Porto Velho-RO, data e hora do sistema.

Thales Silva Souza

Pregoeiro em Substituição

Comissão de Segurança Pública - COSEG/SUPEL/RO

Membro da Comissão Générica de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Thales Silva Souza, Pregoeiro(a)**, em 29/05/2025, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060448518** e o código CRC **74759EB8**.

Referência: Caso responda este Instrumento Convocatório, indicar expressamente o Processo nº 0037.007613/2023-55

SEI nº 0060448518



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.
- 1.2. **Departamento:** Gerência de Aviação de Estado - GAVE/SESDEC.
- 1.3. **Processo Administrativo:** 0037.007613/2023-55.
- 1.4. **Estudo Técnico Preliminar:** 0047428116.

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. A elaboração deste Termo de Referência visa a Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil, e é regido pelos normativos seguintes:
 - 2.1.1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 2.1.2. Decreto Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 e as suas alterações;
 - 2.1.3. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 (*Dispõe sobre procedimentos para realizar pesquisa de preços*); e
 - 2.1.4. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 81, 25 de novembro de 2022 (*Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência*) e demais legislações vigentes.
- 2.2. As especificidades serão feitas com base nos seguintes regulamentos:
 - 2.2.1. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 90 (*Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública*);
 - 2.2.2. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 61 (*Licenças, Habilidades e Certificados para Pilotos*); e
 - 2.2.3. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 43 (*Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração*).

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. Do Objeto:

3.1.1. O objeto deste Termo de Referência visa a Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir aeronave da marca: Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661, com o fornecimento de insumos, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

3.2. Do Objetivo:

3.2.1. A referida contratação tem como objetivo principal preservar o bem permanente com as manutenções regulares que darão a segurança da aeronavegabilidade para cada voo realizado, mantém os serviços em andamento e o mais importante, a aeronave ficará sempre em pronto atendimento.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTIDADES DE HORAS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E MODELO DE AERONAVE

4.1. A especificação do serviço consta na tabela abaixo:

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS	CATMAT/CATSER
1	<p>Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir a aeronave: Marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 (Bimotor) com o fornecimento de insumos.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviço de Desmontagem, montagem e testes afins; - Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA; - Inspeções de 50, 100 e 500 horas; - Elaboração completa do programa de manutenção: mapas dos acessórios, boletins, D.As e A.Ds; 	Serviço por homem/hora	1.190	Não foi localizado
2	Fornecimento de peças de reposição novas originais ou compatíveis;	Aquisição de peças: 35% do total de homem/hora	416	Não foi localizado
QUANTIDADE TOTAL DE HORAS			1.606	

4.2. Estimativa das quantidade de horas para execução dos serviço programadas e não programadas:

INSPEÇÕES PROGRAMADAS						
ITEM	DESCRÍÇÃO SERVIÇO	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES	QUANTIDADE DE HORA POR INSPEÇÃO	TOTAL HORA		
1	Inspeção de 50 H	3	30	90		
2	Inspeção de 100 H	3	60	180		
3	Inspeção de 500 H	1	225	225		
4	Inspeção Anual de Manutenção	1	25	25		
5	Instalação de sistema GPS com suporte	1	55	55		
6	Instalação de sistema de radar meteorológico	1	145	145		
7	Serviço de Capotaria	1	35	35		
8	Serviço de Pintura externa e grafismo	1	35	35		
SUBTOTAL DE HORA				790		
INSPEÇÕES NÃO PROGRAMADAS						
9	ESTIMATIVA PARA INTERVENÇÕES DISCREPÂNCIA CÉLULA	INSPEÇÕES NÃO PROGRAMADAS		50		
10	ESTIMATIVA PARA INTERVENÇÕES DISCREPÂNCIA MOTORES			150		
11	ESTIMATIVA PARA INTERVENÇÕES DISCREPÂNCIA ELÉTRICA			100		
12	ESTIMATIVA PARA INTERVENÇÕES DISCREPÂNCIA AVIÔNICOS			100		
SUBTOTAL DE H/H				400		
TOTAL DE HORAS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADAS + MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADAS				1.190		

4.3. Tabela da relação de possíveis peças para substituição em manutenções preventivas e corretivas da Aeronave Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 (bimotor):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART NUMBER	QUANTIDADE	INTERVALO APROXIMADO DE TROCA
1	FILTRO DE ÓLEO	48108-1	2	50 h
2	GASKET BUJÃO MOTOR	MS356-11	2	50 h
3	GASKET FILTRO COMBUSTÍVEL	STD-1854	2	50 h
4	FILTRO DE AR	P617058	8	100 h
5	FILTRO PNEUMÁTICO	D9-18-1	3	100 h
6	ORING	630979-9	24	100 h
7	GASKET BICO INJETOR	640612	12	100 h
8	SHIM	068-01100	4	100 h
9	PASTILHA DE FREIO	062-02800	4	300 h
10	VELA DE IGNição	RHM38E	24	300 h
11	PNEU/CÂMARA	606C81B1-N	1	400 h
12	ROLAMENTO/CAPA	LM29749/710	6	500 h
13	MAGNETO	-	1	500 h
14	CABO TACOMETRO	486-690	1	500 h

15	CABO DE VELA	76923-72S70-63	2	500 h
16	CABO DO RPM	486-534	1	500 h
17	KIT PARAFUSO TREM DE POUSO	AN7-35	1	500 h
18	CUBO DE RODA	164-46	1	500 h
19	FAROL GE	4509	2	1000 h
20	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	-	1	1000 h
21	ROLAMENTO AILERON	452-584	1	1000 h
22	LUZES NAVEGAÇÃO	W1285PG	1	1000 h
23	GASKET BALANCIM	75906	1	1000 h
24	MOTOR DE PARTIDA	119656	1	1000 h
25	ROLAMENTO FLAP	0523921	1	1000 h
26	BATERIA	G-247	1	1000 h

4.4. Modelo da Aeronave:

4.4.1. Aeronave do modelo Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661:

4.4.1.1. Fotografia 1:



4.4.1.2. Fotografia 2:



4.5. Memória de Cálculo:

4.5.1. Não há memória de cálculo, pois é a primeira contratação para este tipo de serviço.

5. **VISITA TÉCNICA**

5.1. A empresa licitante poderá realizar visita técnica, podendo ser até 3 (três) pessoas por empresa, onde a aeronave se encontrar, acompanhada de um servidor técnico da unidade, o objetivo visa fornecer um amplo conhecimento das especificidades do objeto e do local o que propicia condições mais concretas para a apresentação das propostas;

5.2. **As visitas devem ser agendadas previamente, sendo solicitadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame licitatório.** A solicitação deverá conter no mínimo as informações básicas para identificação do pregão e do profissional técnico que vai realizar a vistoria;

5.3. A empresa licitante que solicitar a Visita Técnica poderá realizar anotações, registro fotográfico e outros tipos de vistoria que auxilie na elaboração de sua proposta, exceto retirar do local alguma peça.

5.4. A empresa licitante que não quiser ou puder realizar a Visita Técnica assumirá total responsabilidade por este ato, bem como que a falta da vistoria prévia não poderá ser alegada em prejuízo da elaboração da proposta ou para a execução boa do objeto.

5.4.1. Os custos pertinentes à visita técnica aos locais onde a aeronave se encontrar correrão por conta exclusiva da licitante, não cabendo à Administração Pública qualquer tipo de indenização.

5.4.2. Em nenhuma hipótese a empresa licitante poderá alegar desconhecimento dos locais e de suas condições para elaboração da proposta, bem como para a execução do contrato e cumprimento das obrigações decorrentes.

6. MODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A operação de aeronaves de asa fixa deve obedecer às manutenções legalmente previstas, como a IAC 3108 e RBAC 145, abrangendo:

6.1.1. **Inspeções periódicas:** levando-se em conta número de horas voadas pela aeronave. E a prestação de manutenção preventiva e reparos com fornecimento de peças e materiais para efetuar revisão e reparos de célula, motores e hélices, aplicação de boletins, Cartas e Diretrizes de Aeronavegabilidade e outros documentos mandatórios, pelo fabricante ou autoridades aeronáuticas, a fim de cumprir inspeções por horas voadas e calendáricas, de acordo com o requerido nos manuais dos fabricantes; efetuar reparos de discrepâncias; efetuar a Inspeção Anual para o Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA), através dos serviços, componentes (peças aeronáuticas), reparar, instalar e homologar instrumentos e equipamentos necessários à navegação visual e por instrumentos; regularização de documentação legal de acordo com as normas da ANAC (RBAC 145, IAC 3108 e outras). Ex.: inspeção de 50 e 100 horas, mais boletins mandatórios a serem cumpridos, etc;

6.1.2. **Inspeções Calendáricas:** que são as que ocorrem independentemente do número de horas voadas, ou seja, ocorrem pelo próprio decorrer de tempo;

6.1.3. **Certificado de Verificação de Aeronavegabilidade (CVA):** inspeção que ocorre anualmente, independentemente do número de horas voadas, as quais são obrigatorias para fins de renovação do CVA, documento obrigatório para permissão de voo das aeronaves. A intenção do CVA é verificar se a aeronave está sendo corretamente mantida de acordo com a regulamentação vigente;

6.1.4. **Manutenção não programada:** resultante de eventos não previsíveis, que pode incluir correção de discrepâncias. O reparo significa a restituição da aeronave e/ou de seus componentes à situação aeronavegável, após a eliminação de defeitos ou danos, inclusive os causados por acidentes/incidentes. São as intervenções decorrentes de discrepâncias apresentadas em operação, a aplicação de acessórios e a aplicação de qualquer boletim serão efetuados de acordo com as normas e padrões da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, atendendo aos requisitos dos Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil – RBAC nº 43, 91 e 145, bem como toda a legislação superveniente que for aplicável, incluindo as diretrivas técnicas dos fabricantes das aeronaves e dos motores.

6.2. A CONTRATANTE poderá acompanhar diretamente ou por intermédio de técnico formalmente designado qualquer intervenção de manutenção nas aeronaves decorrente da execução do CONTRATO.

6.3. Toda e qualquer intervenção de manutenção decorrente da execução do CONTRATO, somente ocorrerá após a apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

- 6.4. Durante a execução da manutenção, a CONTRATADA deverá zelar pela integridade das aeronaves, sob pena de ser responsabilizada por quaisquer danos ou perdas que as mesmas sofrerem.
- 6.5. Todos os itens CONSUMÍVEIS estarão inclusos nos orçamentos apresentados, não havendo cobrança a parte.
- 6.6. Os prazos previstos para execução dos serviços poderão ser prorrogados, desde que justificados com a concordância da CONTRATANTE, caso não haja disponibilidade de peças para a aplicação imediata, ou caso seja encontrada alguma situação técnica que exija a prorrogação de prazo.
- 6.7. O custo relativo ao combustível necessário ao translado da AERONAVE para o CENTRO DE SERVIÇOS da CONTRATADA, quando estas forem realizar as INSPEÇÕES PROGRAMADAS que não possam ser realizadas na sede da CONTRATANTE ou onde as AERONAVES estiverem, será custeado pela CONTRATANTE.
- 6.8. Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir e encaminhar a Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição detalhada do objeto, cabendo à Gerência de Aviação de Estado - GAVE, por meio do setor competente, verificar o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência ou Contrato.
- 6.9. Para fins da realização dos serviços deverão ser observados critérios objetivos como quantidade prevista, atendimento ao prazo de entrega estipulado, atendimento às condições técnicas e exigências estabelecidas, demais documentos e garantias constantes do Termo de Referência ou Contrato.
- 6.10. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro, inerentes ao transporte e garantia, bem como do pagamento de tributos, impostos, taxas e encargos e demais despesas devidamente previstas na legislação aplicável, serão às expensas da CONTRATADA.
- 6.11. O Controle Técnico de Manutenção - CTM é o serviço de acompanhamento dos componentes controlados, do controle do cumprimento das Diretivas Técnicas, das demais exigências pertinentes à legislação vigente, da atualização mensal de todas as cadernetas das aeronaves e controle/atualização das publicações técnicas, inclusive o diário de bordo na parte relativa à discrepâncias, horas de célula, motor, ciclos e inspeções. O serviço de CTM realizado será apresentado mensalmente sob a forma de relatórios computadorizados, apresentados em folha formato A4 impressas somente em um verso e em mídia eletrônica planilhas formato .xls.
- 6.12. O serviço de Controle Técnico de Manutenção - CTM deve ser incluído no CUSTO das manutenções, sendo parte integrante da MANUTENÇÃO AERONÁUTICA.
- 6.13. Os serviços eventuais são aqueles imprevisíveis quanto ao momento de sua necessidade e serão pagos por evento. Serão remunerados na forma de Homem/Hora a ser medida no momento da execução do serviço.
- 6.14. Tendo em vista o caráter eventual dos serviços não programados, sua execução deverá ser precedida de expressa autorização da CONTRATANTE, após análise da Gerência de Aviação de Estado - GAVE, emitida em Ordem de Serviço.
- 6.15. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE o acesso aos manuais atualizados de manutenção das aeronaves.
- 6.16. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizados:
- 6.16.1. As cartas de navegação das aeronaves, em formato digital;
- 6.16.2. Os database de navegação via GPS;

6.16.3. As informações de terreno (TAWS), caso a aeronave possua este equipamento instalado.

7. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 7.1. A garantia do serviço será conforme o Código de Defesa do Consumidor Lei Nº 8.078/1991, bem como as demais legislações vigentes.
- 7.2. A garantia do serviço será pelo prazo que o Contrato ficar vigente, no mínimo 12 (doze) meses.
- 7.3. O fornecimento dos insumos (peças de reposição originais ou compatíveis) deverá ter garantia de noventa dias, conforme expressa o Artigo 26, inciso II e seus parágrafos 1º, 2º e 3º da referida lei (Código de Defesa do Consumidor Lei Nº 8.078/1991).
- 7.4. A CONTRATADA deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal/Fatura, cujo documento deverá esclarecer de maneira clara e adequada em que consiste a garantia técnica, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento do serviço.
- 7.5. A CONTRATADA emitirá, por ocasião do faturamento, certificado de garantia com validade de 180 (cento e oitenta) dias ou 100 (cem) horas de voo (o que ocorrer primeiro) dos serviços por ela executados, independentemente do local de execução.
- 7.6. Todo e qualquer custo proveniente da administração da garantia, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, despesas com deslocamento de equipes, comunicação, entre outros, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.7. A CONTRATADA responderá pela garantia dos:
- 7.7.1. Serviços executados;
 - 7.7.2. COMPONENTES adquiridos pela CONTRATADA;
 - 7.7.3. Para serviços de pintura na estrutura da aeronave, o prazo de garantia será o de 3 meses ou 100 horas de voo, o que ocorrer primeiro.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

8.1. DO INTERESSE PÚBLICO NA DESPESA:

- 8.1.1. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC estabeleceu um Termo de Cooperação Técnica com a Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO para o uso de aeronaves da SESDEC em conjunto com a tripulação dos servidores lotados no Batalhão de Aviação Operacional - BAVOP em ações de patrulhamento aéreo, fiscalização e outras ações de interesse das instituições.
- 8.1.2. Trata-se de uma aeronave monomotora do modelo Seneca III - PT-VGK, sendo utilizada com frequência tendo um elevado número de horas voadas, devido a isso, ocorre um desgaste desse bem móvel sendo de extrema necessidade que sejam feitas as manutenções preventivas e corretivas a fim de sanar possíveis defeitos com os desgastes naturais do seu uso. Ainda, as manutenções são um conjunto das operações destinadas a conservar no tempo a aeronavegabilidade (autorização legal de poder aeronavegar, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC), em resumo é o estado de segurança para o uso em voo.

8.1.3. Dessa forma, visando atender o Código Brasileiro de Aeronáutica Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC Nº 43, o qual trata das manutenções preventivas entre outras manutenções, incluindo o monitoramento, a manutenção e o recondicionamento dos elementos constitutivos da aeronave, os definidos nos diferentes manuais, tendo em conta as informações que o fabricante possa ser levado a transmitir ao operador (boletins de serviço, diretrizes técnicas, telex de serviço, telex de informação, cartas de serviços e etc.), todos podendo aumentar ou diminuir o tempo de manutenção.

8.1.4. Assim, manter as manutenções da aeronave regular tem como objetivo principal dar segurança de voo nas operações da Segurança Pública sendo realizadas com eficiência, eficácia e efetividade. Essa pretensa contratação de empresa tem a necessidade de que os serviços sejam realizados em oficina de manutenção aeronáutica devidamente habilitada e homologada pela ANAC para fazer serviços no avião de modelo Seneca III, a futura CONTRATADA precisará ainda fornecer os insumos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços a fim de atender o que é solicitado na pretensa contratação.

8.1.5. Para melhor visualização do problema que se pretende resolver, vejamos:

8.1.5.1. **Descrição do cenário atual:** *Não tem empresa devidamente CONTRATADA para realizar esse tipo de serviço específico;*

8.1.5.2. **Prejuízos relacionados ao não atendimento da demanda:** *os serviços demandados para serem realizados através dessa aeronave não poderão serem efetivados, bem como e sendo o mais importante, caso esse avião apresente problemas técnicos sanáveis por manutenção o mesmo ficará parado, pois um voo seguro é sinônimo de manutenção regular, e sem empresa CONTRATADA fica inviável realizar qualquer tipo de conserto;*

8.1.5.3. **Descrição do Cenário Futuro:** *manter a aeronave com as manutenções regulares traz segurança nos voos e mantém os serviços da Segurança Pública em andamento contínuo, assim também preserva o bem móvel.*

8.1.6. Portanto, a pretensa Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir aeronave modelo Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 com o fornecimento de insumos, tem o objetivo de preservar o bem permanente, as manutenções traz segurança para cada voo realizado, mantém os serviços em andamento e o mais importante a aeronave ficará sempre em pronto atendimento.

8.2. DAS QUANTIDADES:

8.2.1. O levantamento dos quantitativos das horas de serviço foram feitas no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0047428116) pela equipe técnica que são membros da Equipe de Planejamento da Contratação, Portaria Nº 332 de 03 de abril de 2024 (0047406298).

9. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 no artigo 34, inciso VII expressa que deve justificar se o objeto será feito de forma parcelada por item ou não parcelada e feita por lote.

9.2. A regra é o parcelamento dos objetos por item, porém para essa demanda será essencial o não parcelamento e fazer apenas um lote único. A justificativa leva em consideração que a aeronave deve ter as manutenções com troca de peças efetivadas pela mesma empresa para evitar prejuízo do serviço ou da compra, um item depende do outro para efetivação do serviço de forma completa. Duas empresas diferentes para realizar esses serviços poderá acarretar transtornos, pois uma empresa fará manutenção e quando verificar que precisa de uma peça terá que aguardar a outra empresa com as

peças, e isso pode atrasar o trabalho de uma CONTRATADA, bem como da CONTRATANTE que dependerá uma da outra para realizar o serviço com excelência.

9.3. Para evitar transtornos supervenientes, a melhor forma de licitar essa demanda é através do não parcelamento, fazer por um lote único com o objetivo de apenas uma empresa ser CONTRATADA para a realização dos dois serviços, manutenções preventivas e corretivas e a troca de peças. A escolha do não parcelamento feita por lote único não feri a competitividade sendo tecnicamente viável para a Administração Pública.

9.4. Para essa demanda fica estabelecido que esta contratação será pelo não parcelamento dos itens sendo feita a licitação por lote único.

10. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO/RECEBIMENTO

10.1. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL:

10.1.1. O início dos serviços dar-se-á por meio da solicitação através da Ordem de Serviço, que deverá ser emitida pela Gerência de Aviação do Estado - GAVE/SESDEC onde será indicado o tipo de serviço e o modelo Aeronave;

10.1.2. Os serviços deverão ser executados no hangar do Governo do Estado de Rondônia localizado no Aeroporto Internacional de Porto Velho no seguinte endereço: Avenida: Governador Jorge Teixeira, S/Nº, Bairro: Aeroporto, bem como a entrega e troca de peças, na Aeronave da marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661.

10.2. DOS CASOS DE EMERGÊNCIA:

10.2.1. Quando houver emergência os serviços poderão ser realizados em outro local no estado de Rondônia, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

10.3. DOS CASOS EXCEPCIONAIS:

10.3.1. Quando houver necessidade técnica para realizar as manutenções preventivas e corretivas fora do estado de Rondônia, a CONTRATADA deverá encaminhar a justificativa para a CONTRATANTE dar a anuência, as manutenções deverá ser em local apropriado na sede ou filial da CONTRATADA.

10.4. DO PRAZO:

10.4.1. O prazo para a prestação do serviço que não *Aircraft On Ground - AOG* deve ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado quando devidamente justificado;

10.4.2. O prazo para o fornecimento de peças existente em seu estoque, para aeronave não *Aircraft On Ground - AOG*, será de 5 (cinco) dias úteis. Caso tenha que fazer a importação das peças, a CONTRATADA terá o prazo de 72h (setenta e duas) horas com relatório fundamentado informando à CONTRATANTE os motivos do atraso e solicitando prorrogação de prazo.

11. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

11.1. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

11.1.1. Os serviços serão realizados de acordo com os prazos estabelecidos neste Termo de Referência ou Contrato e após o término da prestação do serviços a comissão de fiscalização com auxílio de um técnico da Gerência de Aviação de Estado - GAVE para a Aeronave Seneca III para certificar a correta realização dos serviços;

11.1.2. As peças fornecidas serão recebidas pela comissão de recebimento com auxílio de um técnico da Gerência de Aviação de Estado - GAVE para certificar que o produto condiz com o estipulado neste Termo de Referência ou Contrato.

11.1.3. Na execução dos serviços, faz-se necessário que o Contratado utilize ferramentas adequadas e mantenha em seu quadro, profissionais capacitados e em número suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo (férias, licenças, faltas ao serviço e etc.);

11.2. O serviço será recebido pela comissão de fiscalização com auxílio de um técnico da GAVE (Aeronave Seneca III) devidamente designada para esse fim, nas seguintes condições:

11.2.1. **O RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

11.2.1.1. Dar-se-á em até 5 (cinco) dias corridos e será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, para acompanhar e fiscalizar, mediante termo detalhado, conforme artigo 140, inciso I, alínea "a" para o serviço e para o fornecimento das peças, conforme o Artigo 140, inciso II, alínea "a", da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

11.2.3. **O RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

11.2.3.1. O prazo será de até 10 (dez) dias corridos, será feito por servidor ou comissão designados pela Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC após a verificação da qualidade do serviço e fornecimento de insumos, em conformidade com o artigo 140, incisos I e II, alíneas "a" e "b" da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021.

12. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL

12.1. Foi utilizado o [Plano Anual de Contratações - PAC/2025](#) SEI Nº 0055962699 o qual indica a despesa com sua descrição e a natureza da despesa, conforme tabelas abaixo:

12.1.1. Aquisições - Materiais de Consumo:

DESPESA	DESCRÍÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
Suprimento de Aviação	Acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes originais ou compatíveis e afins	3.3.90.30

12.2. Contratação de Serviços:

UNIDADES	DESCRÍÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
Serviço	Contratação de empresa especializada em manutenção de Aeronaves, incluindo-se peças de reposição e acessórios necessários.	3.3.90.39

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos na Lei Orçamentária Anual do Exercício - LOA, Lei Nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 e no Plano Plurianual - PPA, Lei Nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024 da Ação Governamental através do (s) Programa Atividade abaixo:

13.1.1. Para os serviços:

Programa Atividade:	06.181.2166.2279
Natureza da Despesa:	3.3.90.39
Fonte de Recurso:	15000 / 15001

13.1.2. Para a aquisição:

Programa Atividade:	06.181.2166.2279
Natureza da Despesa:	3.3.90.30
Fonte de Recurso:	15000 / 15001

14. DO PAGAMENTO

14.1. Sem prejuízo dos demais requisitos para efeito de pagamento, observar-se-á o seguinte:

14.1.1. Pelo fiel e perfeito execução do serviço e fornecimento do objeto constante neste Termo de Referência, a SESDEC/RO realizará o pagamento mediante a entrega da nota fiscal, que corresponderá ao valor do serviço contratado e entregue;

14.1.2. Diante da conferência, a Nota Fiscal será atestada pela Comissão e/ou servidor designado, conforme disposto nos artigos 115 e 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, comprovando a execução do serviço contratado;

14.1.3. A SESDEC/RO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Termo de Referência;

14.1.4. O pagamento será efetuado **no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, conforme Artigo 190 do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, por meio de Ordem Bancária, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

14.1.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

14.1.6. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

14.1.7. A SESDEC/RO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”;

14.1.8. **A Nota Fiscal deverá ser emitida observando-se os dados da CONTRATANTE, tais como Nome e CNPJ da SESDEC/RO;**

14.1.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

- 14.1.10. O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia do serviço, caso seja necessário a troca;
- 14.2. Acompanhada da Nota Fiscal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar as Certidões abaixo elencadas, válidas:
- 14.2.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 14.2.2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- 14.2.3. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 14.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 14.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 14.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011).
- 14.3. Todas as Certidões acima referenciadas poderão ser “Certidão Positiva com efeitos de Negativa”.
- 14.4. A CONTRATADA fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no **Art. 121, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021**;
- 14.5. A empresa CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta; em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;
- 14.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- $$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
- $$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 14.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, submetido para apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- 14.8. A CONTRATADA não poderá se valer de eventual Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

- 14.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.
- 14.10. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária.
- 14.11. Em hipótese alguma será concedido reajuste dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 15.1. O Artigo 42, inciso XXIII do Decreto Estadual nº 28.874/2024 estabelece que o termo de referência preverá condições para a subcontratação ou justificativa para sua vedação;
- 15.2. Dessa forma, para esta contratação a subcontratação, cessão e/ou transferência seguirá os seguintes critérios:
- 15.2.1. Para que haja subcontratação, a CONTRATADA deverá solicitar à CONTRATANTE autorização para subcontratação de serviços, de comunicação e navegação, pintura, instrumentos, acessórios/componentes elétricos, mecânicos e eletrônicos da aeronave modelo Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661, mediante apresentação de orçamento prévio, no qual deverá conter quantidade de homem/hora e material estimado a ser gasto e também que a empresa e ser subcontratada cumpre os requisitos legais e da ANAC;
- 15.3. A empresa CONTRATADA vencedora da licitação fica ciente de que a possibilidade de subcontratar, referente ao subitem anterior, não excluíra nem reduzirá sua responsabilidade solidária pelos serviços subcontratados, respondendo por todos os possíveis problemas tais como: atrasos, defeitos de qualidade, cumprimento de obrigações contratuais, irregularidades, danos ao erário entre outros que porventura surgirem;
- 15.4. No caso de a CONTRATADA principal optar por subcontratar, é essencial que selecione subcontratados com prudência, assegurando que sejam idôneos e capazes de cumprir com todas as obrigações estabelecidas neste termo ou contrato.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

- 16.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de CONTRATANTE, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do Artigo 15. da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 e art. 45, inciso IV do Decreto nº 28.874/2024, fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio;
- 16.2. A justificativa para a vedação é em virtude de que neste caso o serviço a ser licitado apesar de envolver questões de complexidade técnica, não chega ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços com outras empresas além da CONTRATADA, há a exigência de que a empresa CONTRATADA precisa ter homologação da ANAC para realizar qualquer tipo de serviço em aeronave, em conformidade com o Artigo 42, inciso V do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 fica justificada a VEDAÇÃO do subitem anterior.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 66. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

- 17.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 17.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- 17.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.1.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 17.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- 17.1.6. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- 17.1.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa Nº 2110, de 17 de outubro de 2022.
- 17.1.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 17.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.
- 17.1.10. A Habilidade jurídica de que trata este item tem a finalidade de demonstrar que o licitante é capaz de exercer direitos e assumir obrigações e, a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser CONTRATADA conforme *"ipsis litteris"* o que dispõe **Art. 66 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021**.

17.2. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL (Artigo 67. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):

- 17.2.1. Para o subitem 4.1 desde Termo de Referência será necessário autorização da Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A - Embraer expedido pela Agencia Nacional da Aviação Civil (ANAC) para o serviço do Item 2 da tabela, (*Fornecimento de peças de reposição novas originais ou compatíveis*), aeronave da Marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D e motores Continental Modelo TSIO-360-KB e LTSIO-360-KB que equipa a aeronave.
- 17.2.2. Certificado de Homologação de Empresa - CHE, emitido do pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC nos termos do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica - RBHA 145, constando, como mínimo necessário, as categorias e classes especificados abaixo, para o avião do objeto deste Termo:
- 17.2.2.1. Categoria Célula Classe 3 - Inspeções conforme programa de manutenção do fabricante e ações corretivas decorrentes de mesma complexidade de aeronaves fabricadas em estrutura metálica, com peso máximo de decolagem aprovado até 12500 lbf (5670 kgf) no caso de aviões ou 6018

lbf (2730 kgf) no caso de helicópteros;

17.2.2.2. Adendo ao Certificado de Homologação de Empresa - CHE que informe que a empresa está capacitada para realizar as manutenções descritas neste termo, em aeronaves Marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D;

17.2.3. Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade operacional, equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do artigo 88 da Lei Federal nº 14.133/2021;

17.2.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

17.2.5. A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação;

17.2.6. Observado o disposto no subitem 17.2.5, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados;

17.2.7. Será aceito atestados ou outros documentos emitidos por instituições estrangeiras desde que sejam acompanhados da tradução para o português, salvo a comprovação da inidoneidade da entidade emissora;

17.2.8. Por se tratar de serviços contínuos, poderá ser exigido certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, podendo ser por períodos sucessivos ou não, o prazo mínimo não poder ser superior a 3 (três) anos;

17.2.9. Será admitida a substituição dos profissionais desde que tenham experiência equivalente ou superior, ainda deve ser aprovado pela Administração;

17.2.10. As empresas subcontratadas devem comprovar a qualificação técnica demonstrando por meio de atestado relativo ao potencial subcontratado do objeto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme expresso no § 9º do Artigo 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021.

17.3. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Artigo 68 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021):**

17.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.3.6. Declaração que não emprega menor de idade, cumprimento o que está disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal - CF/1988;

- 17.3.7. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;
- 17.3.8. A comprovação dos documentos referente aos subitens 15.3.3, 15.3.4 e 15.3.5 deverá ser feita na forma da legislação específica;
- 17.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (*Artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021*):
- 17.4.1. **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Os documentos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;
- 17.4.2. Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 17.4.3. Fica estabelecido a exigência de um percentual de 2% do valor estimado da contratação em conformidade com o § 4º do artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;
- 17.4.4. Em conformidade com o § 5º do artigo 69 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, fica vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.
- 17.5. **HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO** (*Artigo 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021*):
- 17.5.1. Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme inciso IV do artigo 63 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;
- 17.5.2. Apresentar a Declaração de ME/EPP;
- 17.5.3. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 17.5.4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- 17.5.5. Apresentar a Declaração Independente de Proposta;
- 17.5.6. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
- 17.5.7. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradeante ou Forçado;
18. **DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 18.1. A CONTRATADA deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

19. **DAS OBRIGAÇÕES**

19.1. DA CONTRATANTE:

19.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato sob os aspectos qualitativo e quantitativo, por intermédio de um representante (comissão) especialmente designado, conforme prevê o Art. 117, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, devendo rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a nota de empenho/contrato e anexos aos autos, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto o pactuado;

19.1.2. Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, conforme §1º, Art. 117 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;

19.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, Artigo 190. do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas ao efetivo serviço realizado;

19.1.4. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

19.1.5. Realizar rigorosa conferência dos serviços feitos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a que o serviço foi feito de forma total, fiel e correta, conforme contratado;

19.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

19.1.7. Assegurar que as obrigações descritas neste Termo de Referência sejam realizadas pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao objeto contratual, salvo se autorizado prévia e expressamente;

19.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais, quando for o caso.

19.2. DA CONTRATADA/FORNECEDOR:

19.2.1. Executar o serviço na forma e qualidade exigidas no Termo de Referência, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

19.2.2. A CONTRATADA será a única responsável a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços ou aplicação de materiais;

19.2.3. Dar integral cumprimento à proposta;

19.2.4. Os preços propostos deverão incluir fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito;

19.2.5. Registrar em cadernetas de motor e célula todas as inspeções e serviços realizados na aeronave, conforme determinação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;

19.2.6. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da contratação;

19.2.7. Recolher aos cofres do Estado, conforme lhe seja instruído na oportunidade, as importâncias referentes às multas que lhe forem aplicadas ou às indenizações devidas, sob pena de serem descontadas do pagamento de sua fatura;

19.2.8. Comunicar à Administração, de imediato, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

- 19.2.9. Garantir a qualidade da mão de obra e das peças aplicadas na manutenção;
- 19.2.10. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: deslocamento, diárias e alimentação dos seus funcionários, comissões, salários, combustíveis, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, e ainda todas as despesas direta ou indiretamente incidirem no objeto contratual;
- 19.2.11. Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar impedimentos na execução do serviço. Em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado;
- 19.2.12. Fornecer à CONTRATANTE a relação com nome do responsável técnico e da equipe encarregada do atendimento às solicitações demandadas, relacionando o nome, telefones e endereço eletrônico da empresa;
- 19.2.13. Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 19.2.14. Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca do serviço contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;
- 19.2.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço contratado, no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da notificação da CONTRATANTE;
- 19.2.16. É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta de forma a dar cumprimento, *"ipsis litteris"*, ao art. 92, inciso XVI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021;
- 19.2.17. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a realização do serviço deste Termo, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos itens propostos, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.
- 19.2.18. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências.
- 19.2.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/1991;
- 19.2.20. **Fica OBRIGADA a ACEITAR, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 125, Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual Nº 28.874/2024;**
- 19.2.21. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- 19.2.22. Realizar o serviço solicitado neste Termo à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do serviço;

19.2.23. Deverá a CONTRATADA após a realização dos serviços, emitir relatório constando todos os tipos de serviços realizados no equipamento, discriminando a quais os tipos de serviços de manutenção preventiva/corretiva, troca de peças, reparos e outros, bem como informar o valor da hora/homem de cada serviço realizado.

19.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA NO ATO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

19.3.1. No ato da formalização contratual, a CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone de contato (fixo/celular) oficial da empresa, para que sejam adotadas as tratativas posteriores a contratação, referente aos atos contratuais com o setor de gestão de contratos e o setor de pagamento.

20. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

20.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 104 inciso IV, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e pelo artigo 42, inciso XXVI do Decreto Estadual Nº 28.874/2024 , pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida:

20.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

20.3. A licitante, adjudicatária ou CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não cumprir com as obrigações deste termo, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Litar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

20.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

20.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidente) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da CONTRATADA, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

20.7. São atos de infração administrativa penalizáveis, nos termos do artigo 155, incisos I ao XII da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.8. Será aplicado aos responsáveis pelas infrações administrativas as sanções expressa no artigo 156, incisos I, II, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

20.9. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;

20.10. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRÍÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	06	4,0% por dia

3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
6	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

7	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	05	3,2% por dia
8	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
10	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	01	0,2% por dia

**Incidente sobre a parte inadimplida do contrato.*

20.11. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

20.12. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do serviço, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual;

20.13. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;

20.14. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

20.15. Em conformidade com o § 1º do artigo 156, incisos da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.16. Em conformidade com o Decreto Estadual Nº 28.874/2024, Artigo 186, inciso III fica expresso que as sanções com o impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverá ser informada a Controladoria-Geral do Estado a qual deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro estadual de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do artigo 161 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

20.17. As prerrogativas conferidas à Administração Pública, são as que estão previstas no Artigo 104 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, dentre elas está previsto a aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

21. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

21.1. Em referência ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, que define em seu art. 65., § 1º, que para aquisição de bens comuns será utilizado a modalidade pregão eletrônico:

Art. 65. Para contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica.

§ 1º Compete à Pasta requisitante a definição da modalidade licitatória, devendo ser devidamente atestado nos autos por parte do setor técnico que os bens ou serviços são comuns, bem como a elaboração de justificativa no caso da utilização de modalidade diversa da prevista no caput.

21.2. Portanto, temos que os serviços que serão contratados estão enquadrados na classificação de serviços comuns por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

21.3. Dessa forma, por ser tratar de serviço comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em questão será o **Pregão na sua forma eletrônica**, em conformidade com artigo 65, *caput* do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, bem como seguindo os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

22. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, PRAZO E VIGÊNCIA

22.1. A presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços e fornecimentos contínuos, esse prazo tem embasamento jurídico expresso no Artigo 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

- I - a autoridade competente do órgão ou entidade CONTRATANTE deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;
- II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática. (grifo nosso).

22.2. Esse prazo inicial do contrato tem previsão legal para ter sua prorrogação de vigência máxima decenal desde que a autoridade competente verifique se os preços ainda sejam vantajosos para a Administração, podendo ser negociado com a CONTRATADA ou extinguir sem ônus para a CONTRATADA e para a CONTRATANTE, em conformidade com o que reza o Artigo 107 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (grifo nosso)

22.3. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 também traz essa regulamentação, prevê que a prorrogação contratual para os serviços e fornecimentos contínuos devem observar a vantajosidade, conforme expresso no artigo 146, caput, § 2º, infra:

Art. 146. Os pedidos de prorrogação dos prazos de contratos de serviços e fornecimentos contínuos deverão ser instruídos com:

[...]

§ 2º Na forma do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a autoridade competente poderá negociar condições mais vantajosas com a CONTRATADA no procedimento que antecede a prorrogação, inclusive a renúncia a reajuste, ou optar a extinção dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. (grifo nosso)

22.4. Nesse ínterim, a CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente ou por acordo entre as partes o contrato para melhor adequá-lo às finalidades de interesse da Administração Pública na contratação, respeitados os direitos da CONTRATADA, conforme Artigo 104, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 104. O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado; (grifo nosso)

22.5. A CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) dias corridos para assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 90 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021:

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração. (grifo nosso)

22.6. O artigo supracitado foi regulamentado também pelo Decreto Estadual Nº 28.874/2024 o qual expressa parâmetros obrigatórios que devem constar no Termo de Referência, conforme abaixo:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XVIII - prazo para a assinatura do contrato; (grifo nosso)

22.7. Portanto, a vigência desta contratação terá prazo inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período desde que siga os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, com o prazo máximo decenal, ficando assim, condicionado a efetivação da contratação após a assinatura do contratado que deve ser feita no prazo de 3 (três) dias corridos podendo esse prazo ser estendido pelo mesmo período desde que a justificativa seja aceita pela CONTRATANTE.

23. DA GARANTIA DO CONTRATO

23.1. Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do §1º do Art. 96 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, não será exigida essa garantia, por tratar-se de itens que não oferecem riscos elevados na contratação.

24. DO REAJUSTE DO CONTRATO

24.1. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do Artigo 154, *caput*, § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

[...]

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato. (grifo nosso)

25. RESCISÃO CONTRATUAL

25.1. A CONTRATANTE poderá por ato unilateral, reduzida o termo e rescindir o contrato conforme os casos enumerados do Art. 137 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

25.2. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamenta a previsão da rescisão contratual em seu § 4º do Artigo 146, expressa o seguinte:

[...]

§ 4º Caso a Pasta responsável pelo contrato opte por rescindir o contrato, na forma do art. 106, III e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a decisão deverá ser embasada em análise que leve em consideração eventuais prejuízos a serem resarcidos ao particular

25.3. A CONTRATADA poderá pedir a extinção do contrato nas hipóteses elencadas no Art. 137, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

25.4. A extinção do contrato seguirá os ditames expresso no Artigo 138 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
- I - devolução da garantia;
 - II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
 - III - pagamento do custo da desmobilização.

25.5. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamenta a previsão de extinção do contrato pelo contratado em seu § 3º do Artigo 164, que expressa o seguinte:

[...]

§ 3º O contratado deverá formular seu pedido de revisão previamente à prorrogação ou à extinção do contrato, sob pena de preclusão, na forma do art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

25.6. Os demais casos omissos que surgirem serão avaliados pela CONTRATANTE que decidirá motivadamente na forma da lei, resguardando o direito de contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

26. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. Durante a vigência do Contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados em conformidade com o Artigo 117, *caput* da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação Decreto Estadual 28.874/2024, artigo 19, *caput*, § 2º, por servidores da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC que serão designados para esse fim, permitindo substitutos e contratação de terceiros.

26.2. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste Termo ou Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa CONTRATADA sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o objeto rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

26.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, conforme Art. 117, § 2º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

26.4. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa CONTRATADA pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do futuro contrato em conformidade com o Art. 120 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e regulamentação do Decreto Estadual 28.874/2024, artigo 22, parágrafo único;

26.5. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, que cabe a ele seguir as funções expostas no artigo 20, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Decreto Estadual 28.874/2024:

Art. 20. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

- VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
- VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
- VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
- IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
- X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
- XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;
- XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;
- XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
- XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

26.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput, e, ainda, Art. 2º, itens VII, VIII e IX, do Decreto Estadual 28.874/2024; O Fiscal do Contrato irá realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

26.7. Compete ao fiscal técnico do contrato acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como as atribuições constantes na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; no Decreto Estadual 28.874/2024, art. 23; e no Decreto nº 11.246/2022, art. 22;

Decreto Estadual 28.874/2024:

Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;
- XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;
- XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual; XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

26.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, bem como as atribuições constantes na Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º; no Decreto Estadual 28.874/2024, art. 24; e no Decreto nº 11.246/2022, art. 23;

Decreto Estadual 28.874/2024:

Art. 24. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;
- VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;
- XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

26.9. Compete ao Fiscal Setorial, o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou entidade e emissão de Relatório de Acompanhamento e Fiscalização dos Serviços prestados pela contratada, conforme o Art. 2º, IX do Decreto Estadual 28.874/2024 e no Decreto nº 11.246/2022, art. 19, IV.

27. DA ESTIMATIVA DA DESPESA

27.1. A estimativa da despesa foi elaborada previamente no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0047428116) com pesquisas nos sítios eletrônicos, Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, Banco de Preços e Painel de Preços, em conformidade com o disposto no Art. 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e também a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021.

27.2. Caso seja necessário, a pesquisa de mercado poderá ser atualizada posteriormente pela Administração Pública, (Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC/RO e/ou Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL), seguindo os ditames da legislação vigente.

28. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

28.1. Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 28, inciso I trata dos tipos de modalidades de licitações, conforme a seguir:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo. (grifo nosso)

28.2. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei no texto expresso no Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros; (grifo nosso)

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (grifo nosso)

28.3. Nessa contratação a modalidade de licitação será através do **PREGÃO**.

29. **DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**

29.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no artigo 33 traz os critérios de julgamento, a seguir:

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

- I - menor preço; (grifo nosso)
- II - maior desconto;
- III - melhor técnica ou conteúdo artístico;
- IV - técnica e preço;
- V - maior lance, no caso de leilão;
- VI - maior retorno econômico.

29.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei supracitada por meio do Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, conforme a seguir respectivamente:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, **critério de julgamento** e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o **critério de julgamento** e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (**Grifo nosso**).

29.3. Para essa contratação o critério de julgamento das propostas a ser adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, a necessidade da contratação por menor preço por lote dar-se-á por questões de compatibilidade dos serviços que devem ser em conjunto dessa forma mais viável e economicamente vantajoso para a Administração realizar os dois serviços de manutenção e fornecimento de peças com a mesma empresa.

29.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem o disposto no respectivo Termo de Referência ou Contrato observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos;

30. MODO DE DISPUTA

30.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 56, incisos I e II e parágrafos expressa o seguinte:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;**
- II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.**

30.2. O Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seu Artigo 42, inciso XIII e Artigo 45, inciso I, trouxe a regulamentação do artigo supracitado, a seguir:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

[...]

XIII - modalidade de licitação, critério de julgamento e **modo de disputa**, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a modalidade de licitação, o critério de julgamento e o **modo de disputa**, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (grifo nosso)

30.3. Para esta contratação fica estabelecido que o **modo de disputa será ABERTO**, podendo os licitantes apresentarem suas propostas públicas sem sigilo.

31. DA JUSTIFICATIVA POR LOTE

31.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu artigo 47, inciso I expressa:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. (grifo nosso)

31.2. Assim, a legislação vigente supracitada define que as licitações podem realizar o parcelamento dos itens quando tiver a necessidade, sendo isso viável e econômico para a Administração e nesse caso em questão há essa necessidade de dividir os itens em um lote único para melhor adequar os serviços de manutenções com o fornecimento e troca de peças feitas pela mesma empresa.

31.3. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 regulamentou a legislação federal em seu artigo 42, inciso IV:

Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior **devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:**

[...]

IV - justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta; (grifo nosso)

31.4. A regra é o licitar os objetos por item, porém para essa demanda será essencial fazer apenas um lote único. A justificativa leva em consideração que a aeronave deve ter as manutenções com troca de peças efetivada pela mesma empresa para evitar prejuízo do serviço e do fornecimento e troca de peças, um item depende do outro para efetivação do serviço de forma completa. Duas empresas diferentes para realizar esses serviços poderá acarretar transtornos, pois uma empresa fará manutenção e quando verificar que precisa de uma peça terá que aguardar a outra empresa com as peças isso pode atrasar o trabalho de uma CONTRATADA, bem como da CONTRATANTE.

31.5. Portanto, de modo a evitar transtornos supervenientes a melhor forma de licitar essa demanda é através de um lote único com o objetivo de apenas uma empresa ser CONTRATADA para a realização dos dois serviços, manutenções preventivas e corretivas e o fornecimento com a troca de peças. A escolha do lote único não feriu a competitividade sendo tecnicamente viável para a Administração Pública.

32. RESERVA DE PERCENTUAL MÍNINO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

32.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu Artigo 25, § 9º trata do percentual mínimo que poderá ser exigido da empresa CONTRATADA para o objeto da contratação, conforme expresso abaixo:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

[...] § 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

- I - mulheres vítimas de violência doméstica;**
- II - oriundos ou egressos do sistema prisional. (grifo nosso)**

32.2. O Decreto Federal Nº 11.430/2023 em seu artigo 3º trouxe a regulamentação sobre o percentual mínimo de 8% das vagas para o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítima de violência doméstica nos serviços do objeto da contratação que a empresa CONTRATADA deverá prestar, vejamos:

CAPÍTULO II
DO PERCENTUAL MÍNIMO DE VAGAS

Percentual aplicável

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do disposto no [inciso XVI do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021](#), preverão **o emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica, em percentual mínimo de oito por cento das vagas.**

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se a contratos com quantitativos mínimos de vinte e cinco colaboradores.

§ 2º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no **caput** deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

§ 3º As vagas de que trata o caput:

I - incluem mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no [art. 5º da Lei nº 11.340, de 2006](#); e

II - serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 4º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput. (grifo nosso)

32.3. No caso do inciso II, § 9º do Artigo 25 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 anteriormente supracitado, trata-se de que a empresa CONTRATADA deve ter em seu quadro formado por oriundos ou egressos do sistema prisional, essa reserva de vagas tem regulamentação estadual pelo Decreto Estadual Nº 25.783/2021, a seguir:

Art. 2º Na contratação de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra, os Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual Direta, Autárquica e Fundacional deverão exigir da CONTRATADA, **o emprego de mão de obra formada por pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos do sistema prisional, no percentual mínimo de 2% (dois por cento).**

§ 1º. Considera-se egresso o liberado definitivo, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento ou o liberado condicional, durante o período de prova.

§ 2º. O emprego de pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto, terá preferência em detrimento aos egressos.

Art. 3º A exigência mencionada no art. 2º será prevista:

I - no termo de referência;

II - no edital, como requisito de habilitação jurídica, consistente na apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos deste Decreto, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispõe acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

III - no contrato, como obrigação da CONTRATADA de empregar pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos deste Decreto; e

IV - na ata de registro de preços ou em outro documento hábil capaz de gerar obrigação à CONTRATADA. (grifo nosso)

32.4. Contudo, o Artigo 9º do referido Decreto Estadual também estabelece que a depender da natureza do objeto da contratação, a exigência de percentual mínimo para oriundos e egressos do sistema prisional poderá deixar de ser aplicada, se justificado. Conforme expresso a seguir:

Art. 9º A administração pública **poderá deixar de aplicar** o disposto neste Ato Normativo quando, **justificadamente**, a contratação de pessoa presa ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável ou inadequada diante da natureza do objeto da contratação

(Grifo nosso)

32.5. Em conformidade com as legislações vigentes a empresa CONTRATADA deverá ter mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação ter em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 8% de mulheres vítimas de violência doméstica, sendo aplicado aos contratos que tenham quantitativos mínimo de 25 colaboradores, conforme § 1º do Artigo 3º do Decreto Nº 11.430/2023.

32.6. Caso a empresa CONTRATADA não tenha mão de obra com a qualificação exigida para atender a demanda do objeto da contratação não será entendido como descumprimento, conforme § 4º do Artigo 3º do Decreto Nº 11.430/2023.

32.7. Para esta contratação, não será exigido o percentual mínimo de 2% das vagas para oriundos ou egressos do sistema prisional. Justifica-se tal decisão em razão de se tratar de objeto relacionado à segurança pública, portanto, há muitos riscos possíveis de acontecer com a contratação de pessoas destas categorias. Desta forma, tal decisão visa prevenir possíveis riscos à segurança de voo e ao sigilo de operações, e buscando garantir assim a integridade, confidencialidade e segurança operacional da aeronave.

33. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

33.1. A sustentabilidade ambiental da CONTRATADA no cumprimento das normas ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

33.2. A CONTRATADA no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

33.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a CONTRATADA assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

33.4. A CONTRATADA deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem seguir os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

34. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP

34.1. O processo licitatório deverá ser observado a participação das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP em conformidade com o que a legislação vigente expressa no Art. 4º, § 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

[...]

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação. (grifo nosso)

34.2. O artigo supracitado se fundamenta na Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que expressa sobre valores e percentuais para serem aplicados nos processos licitatório de contratação, aquisição de bens divisíveis e obras e serviços, a seguir:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifo nosso)

34.3. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874/2024 em seu artigo 45, inciso IV, trouxe a regulamentação da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, a seguir:

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

[...]

IV - apresentar a motivação circunstaciada das condições previstas no edital, especialmente, exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio, justificativa para a admissibilidade ou inadmissibilidade de participação de sociedades cooperativas e justificativa para eventual afastamento da observância do regime especial da Lei Complementar nº 123, de 2006;

34.4. A contratação seguirá os ditames das leis vigentes, sendo reservado exclusivamente à participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quando o valor da contratação não for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

35. DA PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS

35.1. Como regra, é permitida a participação de cooperativas nas contratações públicas desde que seu objeto social seja compatível com o objeto licitado, e que atendam as exigências expressas na Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, artigo 16 e incisos, a seguir:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação. (grifo nosso)

36. DOS CASOS OMISSOS

36.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

37. DO FORO

37.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme Art. 92, § 1º da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021.

38. **ANEXOS**

38.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

Porto Velho, na data da assinatura eletrônica.

Responsáveis pela elaboração e revisão técnica:

JAQUELINE ESTELITA BIANCO VIANA

Integrante Técnica

RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI

Integrante Técnico

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS

Integrante Técnico

DANIEL SOUZA SILVA

Integrante Técnico - GAVE

Responsável pela aprovação:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento

Validação do Ordenador de Despesas:

HÉLIO GOMES FERREIRA

Secretário Adjunto de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA:

(Preferencialmente, em papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____

Dados da empresa:

Razão Social:			
CNPJ Nº:			
Endereço:			
Contato Telefônico:			
Cidade:	UF:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome completo:	
CPF:	
Endereço Eletrônico:	
Cargo/Função:	

Dados do objeto com valores e prazos:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ _____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão Eletrônico nº ____/____SUPEL, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ___ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como: fretes, carga, descarga e demais custos diretos e/ou indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, tributos, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciário a que estiver sujeito.

Local e data

Assinatura e carimbo (Representante legal)



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 24/04/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Estelita Bianco Viana, Assessor(a)**, em 24/04/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 1º Tenente**, em 24/04/2025, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI, 1º Sargento**, em 24/04/2025, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA SILVA, 3º Sargento**, em 24/04/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **HELIO GOMES FERREIRA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 25/04/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058788465** e o código CRC **3A332DF1**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0037.007613/2023-55

SEI nº 0058788465



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

ANÁLISE DE RISCOS

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O objeto é a Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir aeronave marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 com o fornecimento de insumos, tendo como objetivo principal preservar o bem permanente e as manutenções realizadas regularmente trazem segurança para cada voo realizado, mantém os serviços em andamento e o mais importante a aeronave ficará sempre em pronto atendimento.

2. TABELAS DE RISCOS:

2.1. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos, conforme tabela abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Baixo	5
Médio	10
Alto	15

2.2. A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco:

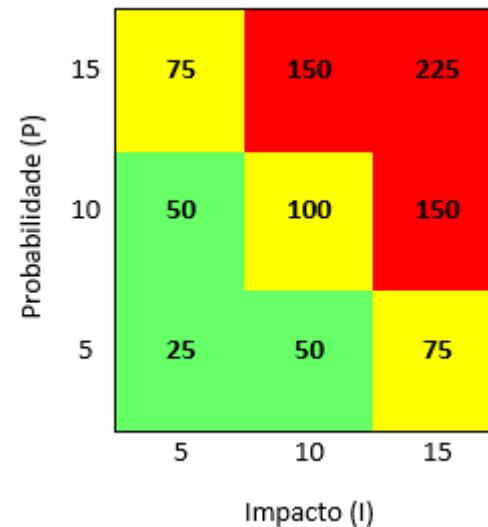


Figura 1: Matriz Probabilidade x Impacto

3. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO:

- 3.1. Após análise do objeto da contratação foi feita a análise dos riscos possíveis de ocorrer no andamento processual e licitatório, a seguir:
 - 3.1.1. Especificação técnica do serviço insuficiente;
 - 3.1.2. Quantidade de horas do serviço escassa;
 - 3.1.3. Estimativa do valor da pesquisa de mercado inábil;
 - 3.1.4. Inexistência de recursos financeiros
 - 3.1.5. Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações;
 - 3.1.6. Atraso no início dos serviços;
 - 3.1.7. Problemas no serviço após a primeira fiscalização;
 - 3.1.8. Ausência de comunicação por parte da empresa;
 - 3.1.9. Inexecução por parte da contratada parcial ou total;

4. ESTIMATIVA DA PROBALIDADE:

4.1. A tabela abaixo demonstra a probabilidade dos riscos identificados como possíveis de surgirem no decorrer do andamento processual e licitatório:

RISCO	PROBABILIDADE
Especificação técnica do serviço insuficiente	5 - baixa
Quantidade de horas do serviço escassa	5 - baixa
Estimativa do valor da pesquisa de mercado inábil	5 - baixa
Inexistência de recursos financeiros	5 - baixa
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações	5 - baixa
Atraso no início dos serviços	5 - baixa
Problemas no serviço após a primeira fiscalização	5 - baixa
Ausência de comunicação por parte da empresa	5 - baixa
Inexecução por parte da contratada parcial ou total	5 - baixa

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO:

5.1. A tabela abaixo demonstra os impactos possíveis de ocorrer durante o andamento processual e licitatório:

RISCO	IMPACTO
Especificação técnica do serviço insuficiente	10 - médio
Quantidade de horas do serviço escassa	10 - médio
Estimativa do valor da pesquisa de mercado inábil	10 - médio
Inexistência de recursos financeiros	15 - alto
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações	10 - médio
Atraso no início dos serviços	15 - alto
Problemas no serviço após a primeira fiscalização	15 - alto
Ausência de comunicação por parte da empresa	10 - médio
Inexecução por parte da contratada parcial ou total	15 - alto

6. ESTIMATIVA DO NÍVEL DE RISCO:

6.1. A tabela abaixo demonstra o somatório da probabilidade mais o impacto que gerará um nível de risco que pode surgir no andamento processual e licitatório dessa pretensa de contratação:

RISCO	NÍVEL DE RISCO
Especificação técnica do serviço insuficiente	50
Quantidade de horas do serviço escassa	50
Estimativa do valor da pesquisa de mercado inábil	50

Inexistência de recursos financeiros	75
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações	50
Atraso no início dos serviços	75
Problemas no serviço após a primeira fiscalização	75
Ausência de comunicação por parte da empresa	50
Inexecução por parte da contratada parcial ou total	75

7. ESTIMATIVA DOS DANOS:

7.1. A tabela abaixo demonstra os possíveis danos que podem acarretar no decorrer do andamento processual e licitatório em razão dos riscos já apresentados:

RISCO	DANO 1	DANO 2
Especificação técnica do serviço insuficiente	Impugnação do certame licitatório	Contratação de serviço de baixa qualidade
Quantidade de horas do serviço escassa	Atendimento do serviço insuficiente	Mal planejamento da estimativa das quantidades
Estimativa do valor da pesquisa de mercado inábil	Possibilidade de superfaturamento	Licitação fracassa ou deserta devido valor abaixo do mercado
Inexistência de recursos financeiros	Impossibilidade de contratação	Demora para a contratação ser efetivada
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações	Suspenção do processo licitatório	Atraso do processo licitatório
Atraso no início dos serviços	Falta de uso da aeronave devido a ausência da aeronavegabilidade	Prejuízo para Administração Pública devido a não realização das demandas
Problemas no serviço após a primeira fiscalização	Manutenção defeituosa	Impossibilidade de utilizar a aeronave até

		que seja sanado os problemas
Ausência de comunicação por parte da empresa	Quebra de cláusula contratual	Fiscalização com falha devido ausência de comunicação
Inexecução por parte da contratada parcial ou total	Quebra de cláusula contratual	Impossibilidade do uso do bem móvel público por falta de manutenção regular

8. AÇÕES SUGERIDAS E RESPONSÁVEIS:

8.1. A tabela abaixo demonstra as ações sugeridas e os responsáveis para sanar:

RISCO	AÇÃO SUGERIDA	RESPONSÁVEL
Especificação técnica do serviço insuficiente	Revisar e corrigir as especificações	Equipe de Planejamento da Contratação
Quantidade de horas do serviço escassa	Revisar e verificar nova estimativa de quantidade de horas necessárias	Setor requisitante
Estimativa do valor da pesquisa de mercado inábil	Realizar novo levantamento de preços estimativos	Equipe de Planejamento da Contratação
Inexistência de recursos financeiros	Novo planejamento para o ano seguinte	Gerência de Planejamento - Núcleo de Orçamento - GEPLAN
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações	Realizar a análises das impugnações e devolver para continuação do processo licitatório	Equipe de Planejamento da Contratação

Atraso no início dos serviços	Notificar a empresa dando prazo para iniciar os serviços	Fiscalização do Contrato
Problemas no serviço após a primeira fiscalização	Notificar a contratada e estipular prazo para sanar os problemas	Fiscalização do Contrato
Ausência de comunicação por parte da empresa	Notificar a contratada	Fiscalização do Contrato
Inexecução por parte da contratada parcial ou total	Notificar e penalizar a contratada	Fiscalização do Contrato

9. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DA ANÁLISE DE RISCO:

9.1. A tabela infra reuni a avaliação geral dos riscos e analisar cada risco elencados:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	DANO 1	DANO 2	AÇÃO SUGERIDA	RESPONSÁVEL
Especificação técnica do serviço insuficiente	Baixa	Médio	50	Impugnação do certame licitatório	Contratação de serviço de baixa qualidade	Revisar e corrigir as especificações	Equipe de Planejamento da Contratação
Quantidade de horas do serviço escassa	Baixa	Médio	50	Atendimento do serviço insuficiente	Mal planejamento da estimativa das quantidades	Revisar e verificar nova estimativa de quantidade de horas necessárias	Setor requisitante
Estimativa do valor da pesquisa de mercado inábil	Baixa	Médio	50	Possibilidade de superfaturamento	Licitação fracassa ou deserta devido valor abaixo do mercado	Realizar novo levantamento de preços estimativos	Equipe de Planejamento da Contratação
Inexistência de recursos financeiros	Baixa	Alto	75	Impossibilidade de contratação	Demora para a contratação ser efetivada	Novo planejamento para o ano seguinte	Gerência de Planejamento - Núcleo de Orçamento - GEPLAN
Atraso ou suspensão no processo licitatório em fase de impugnações	Baixa	Médio	50	Suspenção do processo licitatório	Atraso do processo licitatório	Realizar a análises das impugnações e devolver para	Equipe de Planejamento da Contratação

						continuação do processo licitatório	
Atraso no início dos serviços	Baixa	Alto	75	Falta de uso da aeronave devido a ausência da aeronavegabilidade	Prejuízo para Administração Pública devido a não realização das demandas	Notificar a empresa dando prazo para iniciar os serviços	Fiscalização do Contrato
Problemas no serviço após a primeira fiscalização	Baixa	Alto	75	Manutenção defeituosa	Impossibilidade de utilizar a aeronave até que seja sanado os problemas	Notificar a contratada e estipular prazo para sanar os problemas	Fiscalização do Contrato
Ausência de comunicação por parte da empresa	Baixa	Médio	50	Quebra de cláusula contratual	Fiscalização com falha devido ausência de comunicação	Notificar a contratada	Fiscalização do Contrato
Inexecução por parte da contratada parcial ou total	Baixa	Alto	75	Quebra de cláusula contratual	Impossibilidade do uso do bem móvel público por falta de manutenção regular	Notificar e penalizar a contratada	Fiscalização do Contrato

10. CONCLUSÃO:

10.1. Esta Análise de Risco demonstra que os supostos riscos de forma geral possuem baixa probabilidade de ocorrer, já os impactos têm variações de médio e alto e os danos são relevantes, porém podem ser sanados com as ações sugeridas que possibilitam corrigir esses riscos, caso venham ocorrer nesta pretensa contratação de serviços.

Porto Velho-RO, 25 de junho de 2024.

Responsáveis pela Elaboração e Revisão:

MONA ÍNGRIDE RODRIGUES DA SILVA

Integrante Técnica - NCOM/GEPLAN

JAQUELINE ESTELITA BIANCO VIANA

Integrante Técnica - NCOM/GEPLAN

DANIEL SOUZA SILVA

Integrante Técnico - GAVE

RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI

Integrante Técnico - GAVE

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS

Integrante Técnico - GAVE

Responsável pela Aprovação:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 25/06/2024, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Íngride Rodrigues da Silva, Chefe de Núcleo**, em 25/06/2024, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 2º Tenente**, em 25/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI, 2º Sargento**, em 25/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA SILVA, 3º Sargento**, em 25/06/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Estelita Bianco Viana, Assessor(a)**, em 25/06/2024, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0047840024** e o código CRC **D20B6224**.

MINUTA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. FELIPE BERNARDO VITAL, nos termos do Decreto de 08 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial nº 194.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF nº XXXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados XXXXXX.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir aeronave da marca: Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661, com o fornecimento de insumos**, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (0058788465), a proposta da Contratada (XXXXXXX) e ao Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.007613/2023-55, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/VINCULAÇÃO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. **Do objeto:** Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir aeronave da marca: Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661, com o fornecimento de insumos, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0058788465).

1.2. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0058788465), os termos do Parecer nº XXXXX, o disposto na proposta da Contratada XXXXXX e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

1.3. As especificações técnicas constam no item 4 do Termo de Referência (0058788465).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total desta contratação é de R\$ XXXXXXXXX, correspondente a proposta da Contratada (XXXXXX), e à Declaração de Adequação Financeira (XXXXXX), a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. A vigência do serviço consta do item 22 do Termo de Referência (0058788465).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO

4.1. O modo de execução do serviço consta no item 6 do Termo de Referência (0058788465).

4.2. O local/prazo e condições do serviço/recebimento consta no item 10 do Termo de

Referência (0058788465).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS GARANTIA DO SERVIÇO/MATERIAIS

5.1. A garantia do serviço consta no **item 7 do Termo de Referência (0058788465)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado nos termos do §1º do Art. 96 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, não será exigida essa garantia, por tratar-se de itens que não oferecem riscos elevados na contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

7.1. A subcontratação, cessão e/ou transferência do objeto Contratado consta no **item 15 do Termo de Referência (0058788465)**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário, conforme Declaração de Adequação Financeira (XXXXXXX), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

- a) Programa de atividade: XXXXXXXXXXXX
- b) Elemento de despesa: XXXXXXXXXXXX
- c) Fonte: XXXXXXXXX

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. As disposições acerca do pagamento constam no **item 14 do Termo de Referência (0058788465) (§ 1º)**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. As Obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas **item 19 do Termo de Referência (0058788465) (§ 1º)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. As infrações e sanções administrativas **constam no item 20 do Termo de Referência (0058788465) (§ 1º)**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. O gerenciamento e a fiscalização contratual **constam no item 26 do Termo de Referência (0058788465) (§ 1º)**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

13.1. As disposições constam no **item 33 do Termo de Referência (0058788465) (§ 1º)**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do Artigo 154, caput, § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

[...]

§ 2º O reajuste deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da

Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajuste levado a efeito no contrato. (grifo nosso)

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1. As condições de rescisão constam do **item 25 do Termo de Referência** (0058788465□□□□□□□).

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a Lei Federal Nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Após as assinaturas deste instrumento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

20.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo;

20.2. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento;

20.3. Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. **Processo Administrativo:** SEI Nº 0037.007613/2023-55.

1.2. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir a aeronave Marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Portaria Nº 332 de 3 de abril de 2024 (0047406298).

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

3.1. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são os seguintes:

3.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

3.1.2. Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021;

3.1.3. Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024; (*Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia*).

3.1.4. Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022; (*Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras*).

3.1.5. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021; (*Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral*).

3.1.6. Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; (*Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37*).

3.1.7. Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; (*Dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica*).

3.1.8. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 90; (*Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública*).

3.1.9. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 61; (*Licenças, Habilidades e Certificados para Pilotos*).

3.1.10. Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC Nº 43; (*Manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e alteração*).

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC estabeleceu um Termo de Cooperação Técnica com a Polícia Militar do Estado de Rondônia - PM/RO para o uso de aeronaves da SESDEC em conjunto com a tripulação dos servidores lotados no Batalhão de Aviação Operacional - BAVOP em ações de patrulhamento aéreo, fiscalização e outras ações de interesse das instituições.

4.2. Trata-se de uma aeronave multimotora da marca Seneca III - PT-VGK sendo utilizada com frequência tendo um elevado número de horas voadas, devido à isso, ocorre um desgaste desse bem móvel sendo de extrema necessidade que sejam realizadas as manutenções preventivas e corretivas a fim de sanar possíveis defeitos com os desgastes naturais do seu uso. Ainda, as manutenções são um conjunto das operações destinadas a conservar no tempo a aeronavegabilidade (autorização legal de poder aeronavegar, emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC), em resumo é o estado de segurança para o uso em voo.

4.3. Dessa forma, visando atender o Código Brasileiro de Aeronáutica Lei Nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 e o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC Nº 43, o qual trata das manutenções preventivas entre outras manutenções, incluindo o monitoramento, a manutenção e o recondicionamento dos elementos constitutivos da aeronave, os definidos nos diferentes manuais, tendo em conta as informações que o fabricante possa ser levado a transmitir ao operador (boletins de serviço, diretrivas técnicas, telex de serviço, telex de informação, cartas de serviços e etc.), todos podendo aumentar ou diminuir o tempo de manutenção.

4.4. Assim, manter as manutenções da aeronave regular tem como objetivo principal dar segurança de voo nas operações da Segurança Pública, sendo realizadas com eficiência, eficácia e efetividade. Essa pretensa contratação de empresa tem a necessidade de que os serviços sejam realizados em oficina de manutenção aeronáutica devidamente habilitada e homologada pela ANAC para fazer serviços no avião de modelo Seneca III, a futura

contratada precisará ainda fornecer os insumos e mão de obra necessária para a perfeita execução dos serviços a fim de atender o que é solicitado na pretendida contratação.

4.5. Para melhor visualização do problema que se pretende resolver, vejamos:

4.5.1. **Descrição do cenário atual:** *Não tem empresa devidamente contratada para realizar esse tipo de serviço específico;*

4.5.2. **Prejuízos relacionados ao não atendimento da demanda:** *os serviços demandados para serem realizados através dessa aeronave não poderão ser efetivados, bem como e sendo o mais importante, caso esse avião apresente problemas técnicos sanáveis por manutenção o mesmo ficará parado, pois um voo seguro é sinônimo de manutenção regular, e sem empresa contratada fica inviável realizar qualquer tipo de conserto;*

4.5.3. **Descrição do Cenário Futuro:** *manter a aeronave com as manutenções regulares traz segurança nos voos e mantém os serviços da Segurança Pública em andamento contínuo, assim como também preserva o bem móvel.*

4.6. Portanto, a pretendida Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir aeronave modelo Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 com o fornecimento de insumos, tem o objetivo de preservar o bem permanente, as manutenções trazem segurança para cada voo realizado, mantém os serviços em andamento e o mais importante a aeronave ficará sempre em pronto atendimento.

5. ÁREA REQUISITANTE:

5.1. Gerência de Aviação do Estado - GAVE.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A tabela abaixo demonstra a especificação técnica necessário do objeto da pretendida contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1	<p>Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir as aeronaves: Marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 (Bimotor) com o fornecimento de insumos.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviço de Desmontagem, montagem e testes afins; - Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA; - Inspeções de 50, 100 e 500 horas; - Elaboração completa do programa de manutenção: mapas dos acessórios, boletins, D.As e A.Ds; 	Serviço por homem/hora	1.190	60 (sessenta) meses
2	Fornecimento de peças de reposição novas originais ou compatíveis;	Aquisição de peças: 35% do total de homem/hora	416	
QUANTIDADE TOTAL DE HORAS			1.606	

6.2. Modelo da Aeronave:

6.2.1. Aeronave da marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 (Bimotor):

Fotografia 1:



Fotografia 2:



6.3. Requisitos técnicos para atendimento da necessidade:

- 6.3.1. Deve incluir fornecimento de peças de reposição novas originais ou compatíveis;
- 6.3.2. Serviços de desmontagem, montagem e testes afins;
- 6.3.3. Inspeções de 50, 100 e 500 horas;
- 6.3.4. Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA
- 6.3.5. Elaboração completa do programa de manutenção: mapas dos acessórios, boletins, D.As e A.Ds;

6.4. Padrões mínimos de qualidade exigidos são os seguintes:

- 6.4.1. Garantir segurança e confiabilidade na realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da Aeronave;
- 6.4.2. Realizar as manutenções preventiva e corretiva de forma profissional, eficaz e efetiva;
- 6.4.3. Cumprir com os objetivos ambientais no descarte de resíduos;
- 6.4.4. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, desmontagem, montagens e os testes afins cumprindo com os prazos estabelecidos;

6.5. Justificativa se a contratação tem caráter continuado ou não:

- 6.5.1. Esta pretensa contratação é de caráter continuado. A justificativa é dar-se em razão de que para trazer a segurança de voo nas operações da Segurança Pública a fim de realizar as demandas com eficiência, eficácia e efetividade é necessário manter a aeronave com as manutenções regulares zelando assim pelo bem móvel público.

6.6. Justificativa da duração inicial do contrato:

- 6.6.1. A duração inicial do contratado deverá ser de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente em conformidade com o que expressa a Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do **caput** deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(Grifo nosso).

6.6.2. A justificativa para o contrato da pretensa contratação ser de 60 (sessenta) meses com a prerrogativa de prorrogações com base nos artigos supracitados é em razão dos serviços de manutenção deverem ser realizados continuamente na aeronave, com o objetivo de preservar o bem móvel público, bem como trazer mais segurança nos voos que serão realizados pela Administração Pública no atendimento das demandas.

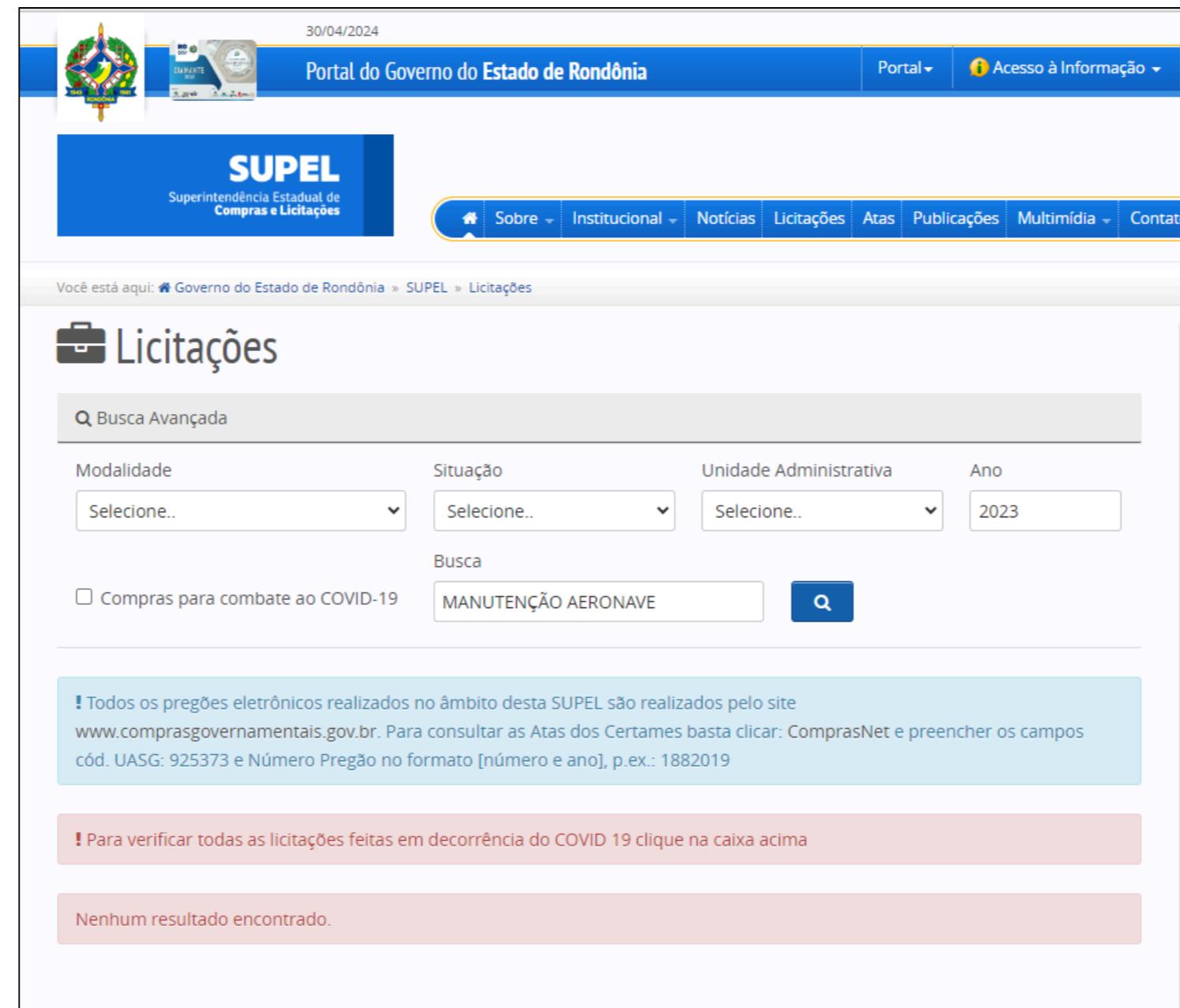
7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. No caso do Levantamento de Mercado para essa demanda a melhor escolha é a contratação de empresa especializada em manutenções aeronáuticas para realizar a manutenção na Aeronave. A justificativa é em razão de que para que seja realizado esse tipo de serviço específico é necessário que a empresa possua em seu quadro profissionais experientes e capacitados com a habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para fazer as manutenções preventivas e corretivas nesse avião. É essencial que a Segurança Pública mantenha seus equipamentos em bom estado de uso, principalmente esse avião que necessita de regulares manutenções a fim de gerar voos com segurança.

7.2. No caso do levantamento de mercado foi analisado algumas soluções elencadas abaixo. As soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência, em conformidade com o Artigo 18, § 1º, inciso V da Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 e o regulamento do Decreto Estadual Nº 28.874/2021, artigo 34, inciso III:

7.2.1. Solução 1 - Contratações similares realizadas anteriormente nos órgãos públicos:

7.2.1.1. Foi feita a pesquisa no Portal do Governo do Estado de Rondônia na plataforma da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, porém nenhuma contratação até o último ano foi realizada no Estado de Rondônia, conforme consta abaixo:



30/04/2024

Portal do Governo do Estado de Rondônia

Acesso à Informação

SUPEL
Superintendência Estadual de
Compras e Licitações

Sobre Institucional Notícias Licitações Atas Publicações Multimídia Contato

Você está aqui: Governo do Estado de Rondônia » SUPEL » Licitações

Licitações

Busca Avançada

Modalidade	Situação	Unidade Administrativa	Ano
Selecionar...	Selecionar...	Selecionar...	2023

Busca

Compras para combate ao COVID-19

MANUTENÇÃO AERONAVE



! Todos os pregões eletrônicos realizados no âmbito desta SUPEL são realizados pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Para consultar as Atas dos Certames basta clicar: ComprasNet e preencher os campos cód. UASG: 925373 e Número Pregão no formato [número e ano], p.ex.: 1882019

! Para verificar todas as licitações feitas em decorrência do COVID 19 clique na caixa acima

Nenhum resultado encontrado.

7.2.1.2. Foi feita a pesquisa no Banco de Preços, todavia as contratações localizadas são de aeronaves diferentes da que pretendemos manutenir, conforme consta abaixo:

PESQUISA SISTEMATIZADA IN 65/2021 (Lei nº 14.133).

Principais Resultados	Inc I Art 5º	Inc II Art 5º	Inc III Art 5º	Inc IV Art 5º	Inc V Art 5º
Compras	Outros	Outras	Cotação	Notas	
Governamentais	Entes Públicos	Mídias	Fornecedor	Fiscais	

ATENÇÃO: Não foram encontrados resultados para a busca. Exibindo resultados para **manutenção aeronave**

Filtro Avançado Foram encontrados **47 itens** para sua pesquisa.

Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.	Fornec.
Manutenção Aeronave - Avião / Helicóptero / Ultraleve - Sobressalentes De Troca Sistemática Para O Cumprimento Das Diversas Inspeções Horárias, Calendáricas, E Inopinadas, Serviços De Manutenção De 2Nível E De3nível Em Componentes Mecânicos E Pás Desses Heli-Cópteros E Treinamento Em Manutenção Para Mecânicos Junto Ao Centro De Treinamento Helibrás.	1	UNIDADE	RS	01/02/24	R\$ 9.983,44
Manutenção Aeronave - Avião / Helicóptero / Ultraleve - Sobressalentes De Troca Sistemática Para O Cumprimento Das Diversas Inspeções Horárias, Calendáricas, E Inopinadas, Serviços De Manutenção De 2Nível E De3nível Em Componentes Mecânicos E Pás Desses Heli-Cópteros E Treinamento Em Manutenção Para Mecânicos Junto Ao Centro De Treinamento Helibrás.	1	UNIDADE	RS	01/02/24	R\$ 53.119,79
Manutenção Aeronave - Avião / Helicóptero / Ultraleve - Sobressalentes De Troca Sistemática Para O Cumprimento Das Diversas Inspeções Horárias, Calendáricas, E Inopinadas, Serviços De Manutenção De 2Nível E De3nível Em Componentes Mecânicos E Pás Desses Heli-Cópteros E Treinamento Em Manutenção Para Mecânicos Junto Ao Centro De Treinamento Helibrás.	1	UNIDADE	RS	01/02/24	R\$ 53.246,91
Manutenção Aeronave - Avião / Helicóptero / Ultraleve - Contratação De Empresa Especializada Em Manutenção Preventiva E Corretiva Bem Como Reposição De Peças, Quando Necessário, Nas Aeronaves Bandeirante Emb 110P1, Prefixo Pp-Ern E Xingu Emb 121 A1, Prefixo Pt-Frg.	2	UNIDADE	RN	16/01/24	R\$ 256.200,00
Manutenção Aeronave - Avião / Helicóptero / Ultraleve - Mão De Obra (Homem/Hora).	678	UNIDADE	DF	15/12/23	R\$ 187,95

7.2.2. Solução 2 - Contratação de Empresa Especializada em Manutenções Aeronáuticas:

7.2.2.1. Considerando que não tem nenhuma empresa contratada para realizar esse tipo de serviço na Aeronave Multimotora, sendo uma manutenção que somente empresa que tenha além da especialidade, habilitação reconhecida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC com o objetivo de realizar manutenções preventivas e corretivas.

7.3. Após análise, a melhor alternativa para essa demanda é a solução 2, contratação de empresa especializada em manutenções aeronáuticas para realizar a manutenção preventiva e corretiva em Aeronave. A justificativa é em razão de que para que seja realizado esse tipo de serviço específico é necessário que a empresa possua em seu quadro profissionais experientes e capacitados com a habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para fazer as manutenções preventivas e corretivas nesse avião. É essencial que a Segurança Pública mantenha seus equipamentos em bom estado de uso, principalmente esse avião, que necessita de regulares manutenções a fim de gerar voos com segurança.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

8.1. A escolha da solução escolhida é a contratação de empresa especializada e que tenha habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para realizar o serviço de manutenção preventiva e corretiva de aeronave de asa fixa, pois as manutenções regulares mantém o avião em perfeito funcionamento, propiciando um voo seguro quando as unidades precisarem do mesmo para as demandas que surgirem.

8.2. Descrição da solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração:

8.2.1. A escolha de contratar empresa que seja especializada e que tenha habilitação homologada pela ANAC é tecnicamente viável e traz efetividade para os serviços além de voo seguro para a tripulação e os passageiros. Há necessidade de manutenções regulares tanto preventiva quanto corretiva para efetuar os reparos, desmontagem, montagem e testes, bem como fornecimento e troca de peças, pois para que a Segurança Pública possa realizar os serviços de forma segura, eficaz e efetiva é primordial ter empresa contratada para fazer as manutenções na aeronave.

8.3. Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução:

8.3.1. A necessidade de manutenção preventiva e corretiva é essencial para essa aeronave desempenhar um bom voo com segurança e confiabilidade. A justificativa para essa solução é porque para que possam realizar esse tipo de serviço específico se faz necessário possuir habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e contratando uma empresa especializada que tenha essa habilitação faz com que a Administração Pública atenda os requisitos exigidos pela ANAC demonstra que a pretendida contratação segue os ditames das leis e regulamentos dos órgãos regulamentadores.

8.3.2. Não será exigida a Assistência Técnica.

9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE:

9.1. A tabela abaixo demonstrará a quantidade necessária para contratar o objetivo:

AERONAVE DO MODELO SENECA III (PA-34), PREFIXO PT-VGK			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS
1	Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir as aeronaves: Marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 (Bimotor) com o fornecimento de insumos. Requisitos: - Serviço de Desmontagem, montagem e testes afins; - Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA; - Inspeções de 50, 100 e 500 horas; - Elaboração completa do programa de manutenção: mapas dos acessórios, boletins, D.As e A.Ds;	Serviço por homem/hora	1.190
2	Fornecimento de peças de reposição novas originais ou compatíveis;	Aquisição de peças: 35% do total de homem/hora	416
QUANTIDADE TOTAL DE HORAS			1.606

9.2. Estimativa das quantidade de horas para execução dos serviço programadas e não programadas:

INSPEÇÕES PROGRAMADAS						
ITEM	Descrição Serviço	QUANTIDADE DE INSPEÇÕES	QUANTIDADE DE HORA POR INSPEÇÃO	TOTAL HORA/HOMEM		
1	Inspeção de 50 H	3	30	90		
2	Inspeção de 100 H	3	60	180		
3	Inspeção de 500 H	1	225	225		
4	Inspeção Anual de Manutenção	1	25	25		
5	Instalação de sistema GPS com suporte	1	55	55		
6	Instalação de sistema de radar meteorológico	1	145	145		
7	Serviço de Capotaria	1	35	35		
8	Serviço de Pintura externa e grafismo	1	35	35		
SUBTOTAL DE H/H				790		
INSPEÇÕES NÃO PROGRAMADAS						
9	ESTIMATIVA PARA INTERVENÇÕES DISCREPÂNCIA CÉLULA	INSPEÇÕES NÃO PROGRAMADAS		50		
10	ESTIMATIVA PARA INTERVENÇÕES DISCREPÂNCIA MOTORES			150		
11	ESTIMATIVA PARA INTERVENÇÕES DISCREPÂNCIA ELÉTRICA			100		
12	ESTIMATIVA PARA INTERVENÇÕES DISCREPÂNCIA AVIÔNICOS			100		
SUBTOTAL DE H/H				400		
TOTAL DE HORAS DE MANUTENÇÃO PROGRAMADAS + MANUTENÇÃO NÃO PROGRAMADAS				1.190		

9.3. Tabela da relação de possíveis peças para substituição em manutenções preventivas e corretivas da Aeronave Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 (bimotor):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PART NUMBER	QUANTIDADE	INTERVALO APROXIMADO DE TROCA
1	FILTRO DE ÓLEO	48108-1	2	50 h
2	GASKET BUJÃO MOTOR	MS356-11	2	50 h
3	GASKET FILTRO COMBUSTÍVEL	STD-1854	2	50 h
4	FILTRO DE AR	P617058	8	100 h
5	FILTRO PNEUMÁTICO	D9-18-1	3	100 h
6	ORING	630979-9	24	100 h
7	GASKET BICO INJETOR	640612	12	100 h
8	SHIM	068-01100	4	100 h
9	PASTILHA DE FREIO	062-02800	4	300 h
10	VELA DE IGNição	RHM38E	24	300 h
11	PNEU/CÂMARA	606C81B1-N	1	400 h
12	ROLAMENTO/CAPA	LM29749/710	6	500 h
13	MAGNETO	-	1	500 h
14	CABO TACOMETRO	486-690	1	500 h
15	CABO DE VELA	76923-72S70-63	2	500 h
16	CABO DO RPM	486-534	1	500 h
17	Kit Parafuso Trem de Pouso	AN7-35	1	500 h
18	CUBO DE RODA	164-46	1	500 h
19	FAROL GE	4509	2	1000 h
20	TANQUE DE COMBUSTÍVEL	-	1	1000 h
21	ROLAMENTO AILERON	452-584	1	1000 h
22	LUZES NAVEGAÇÃO	W1285PG	1	1000 h
23	GASKET BALANCIM	75906	1	1000 h
24	MOTOR DE PARTIDA	119656	1	1000 h
25	ROLAMENTO FLAP	0523921	1	1000 h
26	BATERIA	G-247	1	1000 h

9.4. Memória de Cálculo:

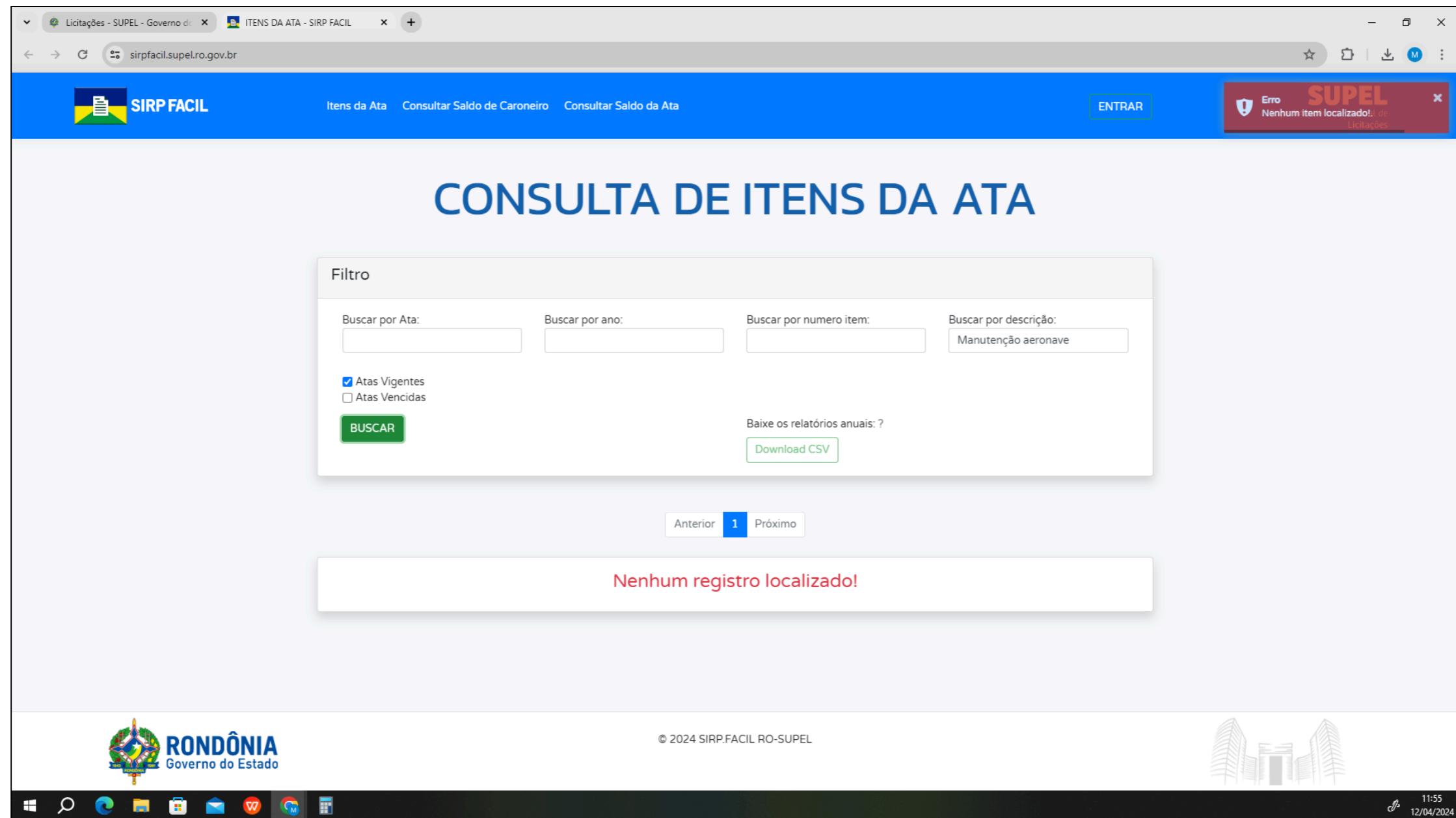
9.4.1. Não há memória de cálculo, pois é a primeira contratação para esse tipo de Aeronave.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

10.1. A Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022 dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras e em seu artigo 9º, inciso VI trata da estimativa do valor da contratação que deve ter memória de cálculo e as cotações junto aos sítios eletrônicos e dando possibilidade de realizar cotações diretamente com fornecedores. A seguir consta as tabelas discriminando:

10.1.1. Os preços em contratações feitas por outros órgãos e entidades pelos sítios eletrônicos Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, BANCO DE PREÇOS e PAINEL DE PREÇOS, ao final constará uma tabela com os valores exemplificando:

10.1.1.1. **PESQUISA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL:**



SEI/RO - 0051322221 - Estudo Técnico Preliminar

Licitações - SUPEL - Governo do Estado

ITENS DA ATA - SIRP.FACIL

Itens da Ata Consultar Saldo de Caroneiro Consultar Saldo da Ata

ENTRAR

SIRP.FACIL

SUPEL

Erro
Nenhum item localizado! de Licitações

CONSULTA DE ITENS DA ATA

Filtro

Buscar por Ata: Buscar por ano: Buscar por numero item: Buscar por descrição:

Atas Vigentes Atas Vencidas

BUSCAR

Baixe os relatórios anuais: ?

Download CSV

Anterior 1 Próximo

Nenhum registro localizado!

RONDÔNIA
Governo do Estado

© 2024 SIRP.FACIL RO-SUPEL

11:55
12/04/2024

10.1.1.2. PESQUISA 2 - BANCO DE PREÇOS:

Relatório de Cotação: Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de aeronave de asa fixa

Pesquisa realizada entre 12/04/2024 13:16:43 e 12/04/2024 13:17:49

Relatório gerado no dia 12/04/2024 13:18:42 (IP: 201.2.96.66)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal	Data: 15/12/2023 08:30				
Objeto: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção corretiva e preventiva com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluídos e equipamentos, para aeronave de asa fixa da Polícia Militar do Distrito Federal, modelo CESSNA AIRCRAFT T210N, prefixo PR-LLN, ano 1979, n.º de série 21063286 e Certificado de Aeronavegabilidade n.º 17.266..	Modalidade: Pregão Eletrônico				
Descrição: Manutenção Aeronave - Avião / Helicóptero / Ultraleve - Mão de Obra (Homem/hora).	SRP: NÃO				
CatSer: 16098 - Manutenção Aeronave - Avião / Helicóptero / Ultraleve	Identificação: NºPregão:402023 / UASG:926016				
	Lote/Item: 1/1				
	Ata: Link Ata				
	Adjudicação: 15/12/2023 11:02				
	Homologação: 10/01/2024 16:51				
	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br				
	Quantidade: 678				
	Unidade: UNIDADE				
	UF: DF				
CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final			
10.952.204/0001-86	FORMAER COMERCIO E SERVICOS LTDA *VENCEDOR*	R\$ 187,95			
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Prestação de serviços especializados em manutenção preventiva e corretiva com aplicação de peças, componentes, acessórios, fluidos e equipamentos para aeronave CESSNA AIRCRAFT T210N de marca PR-LLN.					
Estado: GO	Cidade: Formosa	Endereço: AER AEROPORTO DE FORMOSA, SN	Nome de Contato: AMINA	Telefone: (61) 3632-2669	Email: for.maer@hotmail.com

10.1.1.3. PESQUISA 3 - PAINEL DE PREÇOS:



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 781.888,23 R\$ 477,00 R\$ 477

Quantidade total de registros: 0

Registros apresentados: 7 a 7

FILTROS APLICADOS

Descrição

Período da Compra

MANUTENCAO AERONAVE - AVIAO / HELICOPTERO / ULTRALEVE Comprado Últimos 180 dias

RESULTADO 7

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2023

Número do Item: 00006

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção de 3º nível, fornecimento de peças, ferramentas especiais e componentes, locação em caráter extraordinário de peças e componentes, todos exclusivos de celula para helicópteros do fabricante AIRBUS HELICOPTERS, modelos BK117C2 e AS350 B2, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

Quantidade Ofertada: 1

Valor Proposto Unitário: R\$ 2.800.000

Valor Unitário do Item: R\$ 2800000

Código do CATMAT: 16098

Descrição do Item: MANUTENCAO AERONAVE - AVIAO / HELICOPTERO / ULTRALEVE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 20/10/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A
CNPJ/CPF: 20367629000181
Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 925801 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Órgão: ESTADO DO PARA
Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

*Relatório gerado dia: 15/04/2024 às 14:31
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br*

10.2. A estimativa do valor desta contratação será calculada somando todos os valores unitários e os valores totais das pesquisa de preços realizada pelos sítios eletrônicos, Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, PAINEL DE PREÇOS e BANCO DE PREÇOS de serviços similar ao do nosso interesse, ficando da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL	BANCO DE PREÇOS	PAINEL DE PREÇOS
1	<p>Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para realizar a manutenção na Aeronave do modelo Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661, com o fornecimento de insumos.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviço de Desmontagem, montagem e testes afins; - Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA; - Inspeções de 50, 100 e 500 horas; - Elaboração completa do programa de manutenção: mapas dos acessórios, boletins, D.As e A.Ds; 	Serviço por homem/hora	1.190	Não localizado	Resultado Similar	Resultado Divergente
2	Fornecimento de peças de reposição novas originais ou compatíveis;	Aquisição de peças: 35% do total de homem/hora	416	Não localizado	Resultado Similar	Resultado Divergente

10.3. A estimativa do valor desta contratação será calculada somando todos os valores unitários e os valores totais das pesquisa de preços realizada pelos sítios eletrônicos, Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, PAINEL DE PREÇOS e BANCO DE PREÇOS de serviços similar ao do nosso interesse, ficando da seguinte forma:

10.3.1. A pesquisa realizada na Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL não foi localizado nenhum;

10.3.2. Já na pesquisa do BANCO DE PREÇOS foi localizado uma contratação similar ao do nosso interesse para o item 1, porém a aeronave era modelo divergente e o item 2 esta inclusa na mesma contratação;

10.3.3. Na terceira pesquisa feita no PAINEL DE PREÇOS foi localizado serviço divergente ao do nosso interesse do item 1, e o item 2 está incluso na mesma contratação, todavia o tipo de aeronave é diferente a desta pretensa contratação é asas fixa e a que localizamos é de asas rotativa.

10.4. Tendo em vista que não houve sucesso nas pesquisa de preços nos sítios eletrônicos para estimar os valores utilizamos também os orçamentos realizados pela Gerência de Aviação do Estado - GAVE referente a Aeronave do modelo Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE HORAS	COTAÇÃO 1 0047145727		COTAÇÃO 2 0047145776		COTAÇÃO 3 0047145836		VALOR DA MÉDIA ESTIMADA	
				VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR TOTAL/HORA	VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR TOTAL/HORA	VALOR UNITÁRIO/HORA	VALOR TOTAL/HORA	VALOR DA MÉDIA UNITÁRIA/HORA	VALOR DA MÉDIA TOTAL/HORA
1	Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para realizar a manutenção na Aeronave Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661, com o fornecimento de insumos. <u>Requisitos:</u> - Serviço de Desmontagem, montagem e testes afins; - Garantia emitida pela ANAC com a Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA; - Inspeções de 50, 100 e 500 horas; - Elaboração completa do programa de manutenção: mapas dos acessórios, boletins, D.As e A.Ds;	Serviço por homem/hora	1.190	R\$ 310,00	R\$ 368.900,00	R\$ 295,00	R\$ 351.050,00	R\$ 300,00	R\$ 357.000,00	R\$ 301,67	R\$ 358.983,33
2	Fornecimento de peças de reposição novas originais ou compatíveis;	Aquisição de peças: 35% do total de homem/hora	416	R\$ 310,00	R\$ 128.960,00	R\$ 295,00	R\$ 122.720,00	R\$ 300,00	R\$ 124.800,00	R\$ 905,00	R\$ 125.493,33
QUANTIDADE TOTAL			1.606	R\$ 497.860,00		R\$ 473.770,00		R\$ 481.800,00		R\$ 1.206,67	R\$ 484.476,66

10.4.1. Referente a Aeronave do modelo Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D (bimotor), o valor total da média estimado pelo período de 12 (doze) meses é de R\$ 484.476,66 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

10.4.2. Para contrato de 60 (sessenta) meses o valor estimado será de R\$ 2.422.383,30 (dois milhões, quatrocentos e vinte e dois mil trezentos e oitenta e três reais e trinta centavos) levando em consideração o valor anual de R\$ 484.476,66 (quatrocentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

11. JUSTIFICATIVAS DE PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 em seu artigo 18, inciso VIII do §1º expressa que deve justificar se o objeto será feito de forma parcelada por item ou não parcelada e feita por lote. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 no artigo 34, inciso VII regulamentando esse item referente ao parcelamento ou não da solução.

11.2. A regra é o parcelamento dos objetos por item, porém para essa demanda será essencial o não parcelamento e fazer apenas um lote único. A justificativa leva em consideração que a aeronave deve ter as manutenções com troca de peças efetivada pela mesma empresa para evitar prejuízo do serviço ou da compra, um item depende do outro para efetivação do serviço de forma completa. Duas empresas diferentes para realizar esses serviços poderá acarretar transtornos, pois uma empresa fará manutenção e quando verificar que precisa de uma peça terá que aguardar a outra empresa com as peças, isso pode atrasar o trabalho de uma contratada, bem como da contratante que dependerá uma da outra para realizar o serviço com excelência.

11.3. Portanto, a fim de evitar transtornos supervenientes, a melhor forma de licitar essa demanda é através do não parcelamento, fazer por um lote único com o objetivo de apenas uma empresa ser contratada para a realização dos dois serviços, manutenções preventivas e corretivas e a troca de peças. A escolha do não parcelamento feita por lote único não feri a competitividade sendo tecnicamente viável para a Administração Pública.

12. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E PROCEDIMENTOS AUXILIARES:

12.1. Quanto a modalidade de licitação:

12.1.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 28, trata dos tipos de modalidades de licitações e o inciso I especificamente do pregão, conforme a seguir:

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
 - II - concorrência;
 - III - concurso;
 - IV - leilão;
 - V - diálogo competitivo.
- (Grifo nosso).

12.1.2. O Artigo 6º, inciso XLI da mesma lei descreve sobre o pregão, modalidade esta que é obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, com critérios de menor preço ou de maior desconto. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei no texto expresso no Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, a seguir:

[...]

XIII - **modalidade de licitação**, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;

(Grifo nosso).

[...]

Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:

I - indicar a **modalidade de licitação**, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

(Grifo nosso).

12.1.3. Portanto, para essa pretensa contratação a modalidade de licitação será através do PREGÃO.

Quanto ao procedimentos auxiliares:

12.2.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021, no artigo 78 trata sobre os instrumentos auxiliares, a seguir:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

- I - credenciamento;
- II - pré-qualificação;
- III - procedimento de manifestação de interesse;
- IV - sistema de registro de preços;
- V - registro cadastral.

12.2.2. Para essa pretensa contratação não vislumbramos a necessidade de aplicar algum desses instrumentos, o mais provável que poderia ser aplicado, porém não é viável seria o credenciamento. O credenciamento foi regulamentado e exemplificado pelo Decreto Federal Nº 11.878/2024 e também normatizado pelo Decreto Estadual Nº 28.874/2024.

12.2.3. O Decreto Estadual Nº 28.874/2024 exemplifica as regras a serem seguidas caso seja aplicado esse tipo de procedimento auxiliar. O credenciamento não gera contrato, mas sim um Termo de Credenciamento, elaboração de contrato para esse instrumento auxiliar pode gerar insegurança jurídica, pois o credenciamento é pelo chamamento público que deve ser republicado no mínimo a cada semestre, para que seja reforçada a publicidade, conforme o artigo 92, § 2º do mesmo decreto

12.2.4. Essa demanda tem-se a necessidade de possuir contrato e também ter apenas uma empresa principal para realizar os dois objetos, pois a manutenção depende das peças de aeronave, portanto, não se vislumbra algo vantajoso aplicar o instrumento auxiliar credenciamento para essa contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

13.1. Não há processos em andamento referente a contratação realizada juntamente com o objeto principal.

14. ALINHAMENTO COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORGANIZACIONAL:

14.1. Foi utilizado o Plano Anual de Contratações 2024 o qual indica a despesa com sua descrição e a natureza da despesa, conforme tabelas abaixo:

14.1.1. Aquisições - Materiais de Consumo:

DESPESA	DESCRÍÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
Suprimento de Aviação	Acessórios, peças de reposição de aeronaves, sobressalentes originais ou compatíveis e afins	3.3.90.30

14.1.2. Contratação de Serviços:

UNIDADES	DESCRÍÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
Serviço	Contratação de empresa especializada em manutenção de Aeronaves, incluindo-se peças de reposição e acessórios necessários.	3.3.90.39

15. **RESULTADOS PRETENDIDOS:**

- 15.1. Os resultados que pretende-se alcançar com esta pretensa contratação são os seguintes:
- 15.1.1. Possuir contrato vigente com empresa especializada e qualificada que tenha garantia emitida pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC de Aeronavegabilidade;
- 15.1.2. Manter a aeronave preservada com as manutenções preventivas e corretivas regulares;
- 15.1.3. Garantir a segurança do voo nas realizações das demandas nas operações da Segurança Pública;
- 15.1.4. Evitar que problemas graves ocorram, pois a falta de manutenção regular pode gerar danos irreparáveis ao bem móvel público e também falta de segurança dos tripulantes e passageiros.

16. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:**

- 16.1. Não há necessidade de capacitação de servidores no que se refere a fiscalização e gestão de contratos, pois a fiscalização e gestão do contrato será posteriormente definida a comissão específica para esse fim, sendo portanto, de responsabilidade da Administração Pública.

17. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

- 17.1. A empresa deverá obedecer a legislação vigente referente aos riscos e impactos ambientais que poderá causar no decorrer dos serviços de manutenções preventivas e corretivas, cumprindo com o seguinte:
- 17.1.1. Recolher quaisquer resíduos ou sujeiras que possam comprometer o meio ambiente;
- 17.1.2. Reciclar o que for reciclável;
- 17.1.3. Descartar em local certo e destinado para cada tipo de resíduos;

18. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:**

- 18.1. Esta Equipe de Planejamento da Contratação declara **VIÁVEL** a *Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir aeronave marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 com o fornecimento de insumos*, com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Porto Velho - RO, 1º de agosto de 2024.

Responsáveis pela Elaboração e Revisão:**MONA ÍNGRIDE RODRIGUES DA SILVA**

Integrante Técnica - NCOM/GEPLAN

JAQUELINE ESTELITA BIANCO VIANA

Integrante Técnica - NCOM/GEPLAN

DANIEL SOUZA SILVA

RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI

Integrante Técnico - GAVE

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS

Integrante Técnico - GAVE

Responsável pela Aprovação:**GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA**

Gerente de Planejamento da SESDEC

Validação do Ordenador de Despesa:**PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA**

Diretor Executivo da Segurança, Defesa e Cidadania

Portaria nº 572 de 24 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 02/08/2024, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Íngride Rodrigues da Silva, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Estelita Bianco Viana, Assessor(a)**, em 02/08/2024, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI, 2º Sargento**, em 02/08/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA SILVA, 3º Sargento**, em 02/08/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 2º Tenente**, em 02/08/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Diretor(a) Executivo(a)**, em 05/08/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051322221** e o código CRC **A85E53A4**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico Preliminar, indicar expressamente o Processo nº 0037.007613/2023-55

SEI nº 0051322221



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante: **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.**

Programa Atividade: **06.181.2166.2279**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39 / 3.3.90.30**

Fonte de Recurso: **15000 / 15001**

Exposição de Motivo: **Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir aeronave marca: Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 com o fornecimento de insumos.**

Conforme: **Termo de Referência (0056047249).**

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA HORA	VALOR DA HORA ANUAL	VALOR DA HORA QUINQUENAL
1	<p>Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenir as aeronaves: Marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 (Bimotor) com o fornecimento de insumos.</p> <p>Requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Serviço de Desmontagem, montagem e testes afins; - Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA; - Inspeções de 50, 100 e 500 horas; - Elaboração completa do programa de manutenção: mapas dos acessórios, boletins, D.As e A.Ds; 	Serviço por hora/homem	1.190	60 (sessenta) meses	R\$	R\$	R\$
2	Fornecimento de peças de reposição novas originais ou compatíveis;	Aquisição de peças: 35% do total de hora/homem	416		R\$	R\$	R\$

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:

Telefone:

Valor Total da Proposta R\$

Local:

Responsável da empresa pela Cotação Nome e/ou Assinatura:

Data:

Banco:	E-mail:	Validade da Proposta:
Agência:		
Conta Corrente:		Outras Informações:
<p>01) Conforme Decreto 15379 de 08.09.10, é obrigatório o uso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nas operações de vendas para a Administração Pública Direta.</p> <p>02) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Cópia do contrato social, comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, documentos de identificação do representante da empresa, Certidões Negativas: de Débitos Federais, Estadual, Municipal, Certidão de Falência e Recuperações Judiciais e Certidão de regularidade do FGTS, todas devidamente atualizadas.</p> <p>3) Declaração de que se compromete a informar a Superveniência de Fato Impeditivo de sua habilitação, nos termos do Capítulo VI da Lei de Licitações e Contratos Administrativo Nº 14.133/2021; Declaração de Inexistência de servidor público na Empresa artigo 12 da Constituição Estadual de Rondônia; e Declaração de que a empresa não emprega menor nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/1988.</p>		

Porto Velho - RO, 10 de janeiro de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação:

MONA ÍNGRIDE RODRIGUES DA SILVA

Integrante Técnica - NCOM/GEPLAN

JAQUELINE ESTELITA BIANCO VIANA

Integrante Técnica - NCOM/GEPLAN

DANIEL SOUZA SILVA

Integrante Técnico - GAVE

RENER DE OLIVEIRA MICHALSKI

Integrante Técnico - GAVE

EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS

Integrante Técnico - GAVE

Responsável pela Aprovação:

GLEYDSTON JOSÉ BARROS FERREIRA DA SILVA

Gerente de Planejamento da SESDEC

Validação do Ordenador de Despesa:

FELIPE BERNARDO VITAL



Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIAS AGUIAR DE ASSIS, 1º Tenente**, em 10/01/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL SOUZA SILVA, 3º Sargento**, em 11/01/2025, às 02:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mona Íngride Rodrigues da Silva, Assessor(a)**, em 13/01/2025, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Estelita Bianco Viana, Assessor(a)**, em 13/01/2025, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleydston Jose Barros Ferreira da Silva, Gerente**, em 14/01/2025, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 20/01/2025, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0056047337** e o código CRC **72F41FC0**.

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID	QUANT.(A)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL GERAL [F + G]
LOTE ÚNICO															
1	Contratação de Empresa Especializada em manutenções aeronáuticas com habilitação homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil para manutenção das aeronaves: Marca Seneca III (PA-34), prefixo PT-VGK, ano 1987, modelo EMB-810D, Número de série 810661 (Bimotor) com o fornecimento de insumos. Requisitos: - Serviço de Desmontagem, montagem e testes afins; - Certificação de Verificação de Aeronavegabilidade - CVA; - Inspeções de 50, 100 e 500 horas; - Elaboração completa do programa de manutenção: mapas dos acessórios, boletins, D.As e A.Ds;	Serviço por hora/homen	1.190	R\$ 315,00	R\$ 335,00	R\$ 325,00	R\$ 300,00	R\$ 573,13	R\$ 300,00	R\$ 369,63	R\$ 325,00	114,49	30,98%	MÉDIA	R\$ 386.750,00
2	Fornecimento de peças de reposição novas originais ou compatíveis;	Aquisição de peças: 35% do total de horas/homen	416	R\$ 315,00	R\$ 335,00	R\$ 325,00	R\$ 300,00	R\$ 208,41	R\$ 208,41	R\$ 296,68	R\$ 315,00	51,01	17,19%	MÉDIA	R\$ 123.418,88
VALOR TOTAL														R\$ 510.168,88	

LEGENDA:

NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 RIMA - RIO MADEIRA AVIAÇÃO LTDA - CNPJ: 04.778.630/0001-42
 EMP2 RIO BRANCO AEROTÁXI LTDA - CNPJ: 84.316.421/0001-16
 EMP3 ORTIZ TÁXI AÉREO LTDA - CNPJ: 05.011.693/0001-31
 EMP4 BANCO DE PREÇOS
 EMP5 CONTRATO nº 0189/CBMRO/PGE/2023
 EMP6